

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

ISABELA CRISTINA DA SILVA LEITE

**LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL E SUA EFETIVAÇÃO: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO
DE ALFENAS, MINAS GERAIS**

Alfenas/MG

2023

ISABELA CRISTINA DA SILVA LEITE

**LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL E SUA EFETIVAÇÃO: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE
ALFENAS, MINAS GERAIS**

Dissertação apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade Federal de Alfenas. Área de concentração: Diversidade Biológica e Conservação.

Orientador: Prof. Dr^a. Luciana Botezelli

Alfenas/MG

2023

Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas
Biblioteca Central

Cristina da Silva Leite, Isabela.

Licitação Sustentável e sua efetivação: Um estudo no município de Alfenas, Minas Gerais / Isabela Cristina da Silva Leite. - Alfenas, MG, 2023. 99 f. -

Orientador(a): Luciana Botzelli.

Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade Federal de Alfenas, Alfenas, MG, 2023.

Bibliografia.

1. Sustentabilidade. 2. Compras. 3. Serviços. 4. Meio Ambiente. I. Botzelli, Luciana , orient. II. Título.

Ficha gerada automaticamente com dados fornecidos pelo autor.

ISABELA CRISTINA DA SILVA LEITE

“ Licitação sustentável e sua efetivação: um estudo no Município de Alfenas, Minas Gerais ”

A Banca examinadora abaixo-assinada aprova a Dissertação apresentada como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade Federal de Alfenas. Área de concentração: Ciências Ambientais.

Aprovada em: 28 de fevereiro de 2023.

Profa. Dra. Luciana Botezelli

Instituição: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL)

Profa. Dra. Daniela Rocha Teixeira Riondet Costa

Instituição: Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)

Prof. Dr. Carmino Hayashi

Instituição: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Botezelli, Professor do Magistério Superior**, em 28/02/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1032875&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=220000559&infra_hash=9... 1/2



Documento assinado eletronicamente por **Carmino Hayashi, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rocha Teixeira Riondet-Costa, Usuário Externo**, em 01/03/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0927531** e o código CRC **EC1BF7AE**.

A Jesus Cristo, minha família, amigos e professores que
estiveram presentes comigo nesta caminhada.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Agradeço imensamente a todos que de alguma maneira influenciaram na construção desta pesquisa. Em primeiro lugar menciono Deus –grande mestre que me motiva a seguir todos os dias com esperança, sede de conhecimento e vida.

Agradeço também aos meus pais - pessoas fortes que me ensinaram a superar as dificuldades, e a encarar a vida com resiliência e perseverança. Ao Carlos - meu marido e companheiro, qual esteve comigo, me apoiando todos os dias, dos mais serenos aos mais difíceis. Aos meus filhos Carla e Henrique, meus amores, razões do meu viver, e que me ensinaram que a vida é doação. Aos meus irmãos Welton e Washington – companheiros, amigos e que não soltaram minhas mãos nas dificuldades.

Agradeço imensamente a minha professora Luciana Botezelli, pessoa que acreditou no meu trabalho e, com generosidade, carinho, paciência e também firmeza, me ajudou a construir as linhas dessa pesquisa. A você, professora, o meu muito obrigada!

Agradeço aos colegas do PPGCA, em especial Pedro Henrique e João Paulo Rabelo – a vocês meu carinho e gratidão. Estendo meus agradecimentos à minha amiga de alma e a irmã de coração – Marcela Calixto, com quem dividiu comigo momentos de dificuldade e alegria nesse processo da vida acadêmica, e que mostrou o verdadeiro significado da amizade. A você, minha amiga, meu eterno carinho, imensa gratidão e votos de sucesso.

A UNIFAL (Universidade Federal de Alfenas), Universidade qual me orgulho em fazer parte, e a todo corpo discente e docente do PPGCA (Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais) -lugar onde conheci pessoas incríveis e que me trouxeram grandes ensinamentos.

Registro meus singelos agradecimentos a todos que indiretamente contribuíram para a construção desta pesquisa.

“A sustentabilidade surge para indicar a função indutora de boas práticas sustentáveis, bem como para aplicar a função isonômica de oferecer igualação formal e substancial de oportunidades”.

(MONTANA et al., 2017)

LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL E SUA EFETIVAÇÃO: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE ALFENAS, MINAS GERAIS

Resumo

A licitação é o procedimento administrativo realizado pela Administração Pública na esfera Federal, Estadual ou Municipal, para aquisição de bens e produtos e contratação de serviços. A licitação sustentável, por sua vez, busca integrar nas fases de seus procedimentos, a utilização de critérios socioambientais quando da elaboração do edital, contratação desses serviços e a sua execução. Com fundamento em três principais regramentos jurídicos, a licitação sustentável se apoiava primariamente na Lei 8.666/1993 – a qual teve seu artigo 3º alterado pela Lei 12.349/2010 – passando a veicular o desenvolvimento nacional sustentável como um dos propósitos da licitação pública. Todavia, este que carrega o atendimento à justiça social, crescimento econômico e a proteção ambiental, ganhou reforço a partir da Instrução Normativa 01/2010, a qual traz critérios de sustentabilidade a serem considerados nas licitações públicas. Recentemente revogada pela Lei nº. 14.133/2021, a Lei 8.666/1993 ainda está sendo utilizada, dado o período de transição. Ocorre que, com o advento da recente Lei 14.133, sancionada no dia 01 em abril de 2021, verifica-se mais abrangente a intenção do engajamento de uma consciência sustentável na Administração Pública, mormente com relação aos processos de compras quando da utilização dos critérios de sustentabilidade. Nesta pesquisa, objetiva-se analisar os processos e as diretrizes a serem seguidas para a efetivação de licitações sustentáveis na Prefeitura Municipal de Alfenas, Minas Gerais. Ainda, realizar um levantamento e descrever como ocorrem as licitações sustentáveis na Prefeitura Municipal de Alfenas, Minas Gerais; enunciar os ganhos que poderão ser obtidos por meio das licitações sustentáveis no âmbito econômico, ambiental e social; identificar os desafios encontrados durante a efetivação das licitações sustentáveis na Prefeitura Municipal de Alfenas, Minas Gerais, e descrever as determinações legais que possibilitem o entendimento e a aplicação das diretrizes que necessitam ser seguidas para a sua efetivação das licitações sustentáveis no Município objeto da pesquisa. Para isto, definiu-se a metodologia qualitativa (bibliográfica e documental), fazendo uso da literatura e legislação pertinente, além de buscas nos portais governamentais (editais de licitação) do período de 01 de abril de 2020 a 20 de dezembro de 2022. O recorte temporal foi delimitado considerando o ano de 2020, este sob a égide da Lei 8.666/1993 e o posterior período, como sendo o da recente Lei 14.133/2021. Foram levantados 547 editais (todas as modalidades), dentre os quais, analisados 255 editais referentes às modalidades Pregão presencial e Pregão Eletrônico, devidamente homologados, sem considerar dispensa e inexigibilidade de licitação. Constatou-se que 07 (sete) editais trouxeram expressamente a definição do objeto e qualificação sustentável dentre as atribuições. Para maior completude da pesquisa, foi também realizada a obtenção de dados gerais em via comunicação pessoal e eletrônica com o gestor responsável pelo setor de contratações da Prefeitura Municipal. Ao final, os dados foram sintetizados na forma da matriz FOFA, possibilitando a análise dos pontos fortes (forças e oportunidades) e dos pontos fracos (fraquezas e ameaças). Em síntese, enunciou-se os ganhos e dificuldades inerentes à aplicação da lei, e efetiva implementação das licitações sustentáveis no município. Neste ínterim, constatou-se que os processos licitatórios realizados sob recorte temporal definido, não são efetivamente aplicados e não seguem adequadamente as diretrizes de sustentabilidade

estabelecidas nos regramentos jurídicos, haja vista os números apresentados. Restou cristalino que diversos são os obstáculos para implementação dessas instruções e normativas, pelo município objeto da pesquisa.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Compras; Serviços; Meio Ambiente.

Abstract

Bidding is the administrative procedure carried out by the Public Administration at the Federal, State or Municipal level, for the acquisition of goods and products and contracting of services. Sustainable bidding, in turn, seeks to integrate in the phases of its procedures, the use of socio-environmental criteria when preparing the public notice, contracting these services and their execution. Based on three main legal regulations, sustainable bidding was based primarily on Law 8666/1993 – whose article 3 was amended by Law 12349/2010 – starting to convey sustainable national development as one of the purposes of public bidding. However, this one that carries the service to social justice, economic growth and environmental protection, gained reinforcement from Normative Instruction 01/2010, which brings sustainability criteria to be considered in public tenders. Recently revoked by Law no. 14,133/2021, Law 8,666/1993 is still being used, given the transition period. It so happens that, with the advent of the recent Law 14.133, enacted on April 1, 2021, the intention to engage in a sustainable awareness in Public Administration is more comprehensive, especially in relation to procurement processes when using the criteria of sustainability. In this research, the objective is to analyze the processes and guidelines to be followed for the realization of sustainable bidding in the Municipality of Alfenas, Minas Gerais. Still, carry out a survey and describe how sustainable biddings occur in the Municipality of Alfenas, Minas Gerais; state the gains that can be obtained through sustainable tenders in the economic, environmental and social spheres; identify the challenges encountered during the implementation of sustainable bidding in the Municipality of Alfenas, Minas Gerais, and describe the legal determinations that allow the understanding and application of the guidelines that need to be followed for the implementation of sustainable bidding in the Municipality object of research. For this, a qualitative methodology (bibliographic and documental) was defined, making use of the relevant literature and legislation, in addition to searches on government portals (bidding documents) from April 1, 2020 to December 20, 2022. Time frame was delimited considering the year 2020, this under the aegis of Law 8.666/1993 and the subsequent period, as the recent Law 14.133/2021. A total of 547 public notices (all modalities) were raised, among which, 255 public notices were analyzed referring to the face-to-face Auction and Electronic Auction modalities, duly homologated, without considering waiver and unenforceability of bidding. It was found that 07 (seven) notices expressly brought the definition of the object and sustainable qualification among the attributions. For greater completeness of the research, general data was also obtained via personal and electronic communication with the manager responsible for the hiring sector of the City Hall. In the end, the data were synthesized in the form of the SWOT matrix, enabling the analysis of strengths (strengths and opportunities) and weaknesses (weaknesses and threats). In summary, the gains and difficulties inherent to the application of the law and the effective implementation of sustainable tenders in the municipality were listed. In the meantime, it was found that the bidding processes carried out under a defined time frame are not effectively applied and do not adequately follow the sustainability guidelines established in the legal regulations, considering the numbers presented. It remained crystal clear that there are several obstacles to the implementation of these instructions and regulations, by the municipality object of the research.

Keywords: Sustainability; Shopping; Services; Environment.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Critérios de Sustentabilidade na Lei 14.133/2021.	25
Quadro 2. Critérios de Sustentabilidade segundo a Instrução Normativa 01/2010.	31
Quadro 3. Levantamento dos 547 editais de procedimentos licitatórios no período de 01/04/2020 a 20/12/2022 no Município de Alfenas – Minas Gerais.	40
Quadro 4. Matriz FOFA– Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças nos processos licitatórios do município de Alfenas, Minas Gerais.	49

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ONU	Organização das Nações Unidas
GEE	Gases de Efeito Estufa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ART.	Artigo
NBR	Normas Brasileiras
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
EPI	Equipamento de Proteção Individual
CTF/APP	Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais
RENASEM	Registro Nacional de Sementes e Mudas
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
IEF	Instituto Estadual de Florestas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. OBJETIVOS	15
2.1 Objetivo geral.....	15
2.2 Objetivos específicos.....	15
3. REFERENCIAL TEÓRICO	16
3.1 Sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável	16
3.2 O princípio constitucional de proteção ambiental.....	19
3.3 Licitação e a licitação sustentável como instrumento de política pública socioambiental .	20
3.4 A Administração Pública municipal e seu papel frente a integração da sustentabilidade nas licitações	22
3.5 A Licitação sustentável na Lei 14.133/2021: fases, procedimentos e a Instrução Normativa 01/2010	24
3.6 Problemáticas observadas na licitação sustentável	35
4. MATERIAIS E MÉTODOS	37
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	39
5.1 Levantamento e descrição das licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Alfenas, Minas Gerais.....	39
5.5.1 Análise documental – Levantamento e descrição de como ocorrem as licitações sustentáveis no município de Alfenas, Minas Gerais	39
5.2 Ganhos e desafios principais acerca da implementação das Licitações sustentáveis.....	46
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	53
8. ANEXOS.....	63
9. APÊNDICE	84

1. INTRODUÇÃO

Por muito tempo a humanidade acreditava que os recursos naturais fossem infinitos. Com o avanço dos anos, dados os reflexos demonstrados a partir de ações antrópicas desenfreadas, resultou-se em alterações climáticas, escassez de recursos naturais e a degradação ambiental que caminha a passos paulatinamente. Com isto, o legislador precisou acompanhar as evidências, explicitando-as nas normas, de modo que trouxesse como fundamental a preocupação com o meio ambiente sadio - intrínseco à sobrevivência e preservação da humana.

Neste sentido, concentram-se apontamentos quanto a geração de resíduos em grande escala, escassez de recursos naturais, mudanças climáticas, emissão de gases poluentes e impactos ambientais significativos, o que evoca ações urgentes em conjunto: sociedade geral, instituições privadas e públicas, especialmente a partir de políticas públicas eficientes, voltadas ao desenvolvimento sustentável.

O Poder público, na figura da administração pública, tem o importante papel de estimular a sociedade ao consumo sustentável bem como a preservação ambiental, já que constitucionalmente, segundo artigo 225 da Carta Magna, figura como partícipe na promoção e dever de defende-lo (BRASIL, 1988). Neste sentido, além de outras ações, enquanto grande comprador e diante do dever de licitar, ou seja, promover a isonomia e transparência nas suas compras, deve considerar em suas fases, a premissa do desenvolvimento nacional sustentável, introduzido à legislação vigente. O desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteia as compras verdes, sendo este acrescido pela Lei 12.349/2010 ao artigo 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 2010).

O sistema de compras públicas é a espinha dorsal de um governo que funciona bem (OECD, 2012). Iniciativas nacionais e internacionais demonstram que a preocupação ambiental na atualidade é de fato uma necessidade fundamental à manutenção e sustento da vida humana.

A finitude dos recursos naturais evoca preocupação necessária à proteção do meio ambiente (fauna, flora, recursos hídricos, entre outros), e isto faz com que sejam relevantes esforços de todos os setores, por todo o mundo, em prol da sustentabilidade ambiental. Segundo Sala et al. (2021, p.2) “um esforço coordenado globalmente pode ser quase duas vezes mais eficiente do que um planejamento de conservação não coordenado em nível nacional”.

As compras públicas sustentáveis são instrumentos econômicos capazes de estimular padrões de consumo que abarquem critérios ambientais na consecução de bens e serviços pela administração pública. Neste sentido, a finalidade é que o Estado como considerável consumidor de bens e serviços, encaminhe paulatinamente o setor produtivo, a uma revisão de suas práticas, desde a fabricação dos

produtos até a gestão dos resíduos e sua destinação final, multiplicando a oferta de bens sustentáveis para a sociedade.

Atualmente, a Lei 14.133 sancionada no dia 01 de abril de 2021 veio para revogar a então antiga Lei de licitações e contratações para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios (BRASIL, 2021). Contudo, de acordo com o artigo 191 desta mesma Lei (14.133/2021), define-se uma regra de transição, a qual apraza e determina o período e 02 (dois) anos para que as anteriores sejam totalmente revogadas, de modo que concede à Administração, nestes 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação oficial da NLL (Nova Lei de Licitações), a opção de licitar ou contratar fazendo uso das leis anteriores a esta (BRASIL, 2021). Para que sejam atendidas as diretrizes das aquisições públicas, observando o critério sustentável, são necessárias adequações nas cláusulas dos editais, bem como a descrição dos itens, de maneira a atenderem o disposto no artigo 3º da referida Lei.

Nessa conjuntura, a discussão em torno do papel da Administração Pública torna-se indiscutivelmente relevante, ao passo que a necessidade de políticas voltadas à promoção da sustentabilidade incita a sociedade a repensar novas formas de consumo, ecoando especialmente na cadeia produtiva. Ao Estado cabe atuar como facilitador em meio a conflituosa relação de crescimento econômico e proteção ambiental, haja vista que por um lado encontram-se os racionalistas econômicos, com a crítica do uso excessivo do comando e controle, e do outro lado - os ambientalistas, que endossam a aplicação da lei de forma rigorosa, bem como a ampliação destas em prol do meio ambiente (SILVA; BARKI, 2012).

Compreender e analisar as aquisições municipais, sobretudo o grau de efetividade do cumprimento da legislação, é também contribuir enquanto cidadão para a transparência e criação de políticas públicas eficientes. Neste sentido, a pesquisa é pertinente e justa, de modo que, além de verificar se o município considera efetiva suas contratações, compras e aquisições sob o viés da sustentabilidade, ainda pode estimular melhorias a partir das deficiências identificadas, mormente pelas alterações recentes ocorridas na Lei, e também pela necessidade intrínseca de se atentar às diretrizes de sustentabilidade enquanto ente público.

Em suma, os entes públicos precisam se ater a questões de dimensão social, econômica e ambiental, dada sua representatividade, sendo justo e pertinente analisar a efetividade das compras sustentáveis, uma vez que a legislação também avança cronológica e sistematicamente nesta temática.

O município de Alfenas, segundo o Portal governamental da Transparência, nos últimos 04 (quatro anos) realizou mais de 600 (seiscentas) licitações, isto para atender a diversas demandas e necessidades das várias secretarias e órgãos municipais (MINAS GERAIS, 2021).

Justifica-se tal estudo, a partir do elevado poder de compra do Estado de Minas Gerais, em especial o ente federado aqui pesquisado, de modo a compreender e analisar o papel do Município na aplicação da preservação ambiental e o equilíbrio socioeconômico nas licitações, sobretudo se está contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável, atentando-se à inserção das diretrizes legais.

Alinhar o desenvolvimento econômico à sustentabilidade é um grande desafio mundial, sobretudo por conta da degradação ambiental que caminha junto a este desenvolvimento. Assim, as alterações posteriores às Leis 8.666/1993; 12.349/2010 e a recente Lei 14.133/2021, bem como a Instrução Normativa 01/2010, trouxeram a introdução de um novo objetivo para as licitações públicas: o de promover o desenvolvimento nacional sustentável em todo seu processo. Salienta-se cada vez mais a importância progressiva da visão ampla da sustentabilidade, portanto, nessas compras públicas.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

- Analisar os processos e as diretrizes a serem seguidas para a efetivação de licitações sustentáveis na Prefeitura Municipal de Alfenas, Minas Gerais.

2.2 Objetivos específicos

- Realizar um levantamento e descrever como ocorrem as licitações sustentáveis na Prefeitura Municipal de Alfenas, Minas Gerais
- Descrever as determinações legais que possibilitem o entendimento e a aplicação das diretrizes que necessitam ser seguidas para a sua efetivação das licitações sustentáveis no Município objeto da pesquisa.
- Enunciar os ganhos que poderão ser obtidos por meio das licitações sustentáveis no âmbito econômico, ambiental e social.
- Identificar os desafios encontrados durante a efetivação das licitações sustentáveis na Prefeitura Municipal de Alfenas, Minas Gerais.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável

Os termos sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, embora muito utilizados na literatura científica, no setor privado e nas políticas públicas, ainda não possuem um consenso em termos conceituais e, na literatura existe uma vasta diversidade de conceitos (LINDSEY, 2011).

A sustentabilidade está associada à utilização e/ou exploração dos recursos e riquezas naturais visando de alguma maneira, que estes sejam devolvidos no planeta, por meio de práticas e técnicas criadas para seu restabelecimento e regeneração (MOLINA DEL POZO, 2021). Elkington (1994), criador da Teoria *triple botton line*, define a sustentabilidade como sendo a observância do viés social, econômico e ambiental como premissa para todas entidades governamentais ou não, no desempenho de suas atividades.

Neste sentido, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, trazido no artigo 225 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), impôs à coletividade e ao Poder Público, a defesa do meio ambiente, tal qual seja preservado para as presentes e futuras gerações. Denota-se que a sustentabilidade significa não somente o zelo dos sujeitos pelo meio ambiente, mas a capacidade deste de se manter íntegro no presente e futuro. Observando tal princípio, percebe-se que o desenvolvimento nacional sustentável, converge com a teoria do *triple botton line* acima descrita, isto porque considera também três pilares fundamentais: o social, o econômico e o ambiental. Por conseguinte, são também facilmente identificados nos ODS's (Objetivos do desenvolvimento Sustentável), pautados pela Agenda 2030 da ONU (CALDAS, 2021).

As questões ambientais, apesar de tardias, inauguram-se com a Conferência das Nações Unidas sobre o Homem e o Meio ambiente, em 1972, na cidade de Estocolmo, Suécia. Esta buscou reunir líderes de várias nações para discutir um caminho para a preservação do meio ambiente. Neste ano inclusive, o direito ambiental passou a ser reconhecido como ramo jurídico (JONES; LACERDA; SILVA, 2005).

O Termo Desenvolvimento Sustentável ganhou notoriedade em 1987, quando passou a ser utilizado no lançamento do Documento “*Nosso Futuro Comum*”, pela Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento, formada pela Organização das Nações Unidas (ONU). Tal documento trouxe como fundamento que o desenvolvimento “é um processo que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir as suas próprias necessidades” (CNMA, 1987, p. 9).

Este mesmo relatório, finaliza dando enfoque às questões ambientais, o qual traz a súmula dos princípios legais propostos para a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável. Evidencia-se as responsabilidades do Estado como agente principal na conservação, avaliação, monitoramento de impactos, bem como análises preventivas e cooperação entre Estados, objetivando a promoção do direito do ser humano a um meio ambiente adequado a sua saúde e bem-estar (CNMA, 1987).

Mais adiante, em 1992, em uma conferência também realizada pela ONU na cidade do Rio de Janeiro, denominada Conferência Rio 92, representantes de várias nações assumiram compromissos pautados nas questões ambientais emergentes. Ampliou-se nesta, o debate quanto ao esgotamento dos recursos naturais, incluindo pautas sobre qualidade do ar e da água, mudanças climáticas, destruição da camada de ozônio, poluição, entre outros (THORSTENSEN, 1998).

E foi a partir da década de 1990, com a Conferência Rio 92, popularmente conhecida como ECO-92, com vistas a alcançar um conceito de desenvolvimento sustentável mais abrangente, que se instituiu a Agenda 21, a qual surgiu como processo de planejamento participativo e entendimento acerca das práticas de potencialidades importantes a serem trabalhadas para um futuro sustentável (ALMEIDA et al., 2022).

A Agenda 21 foi o documento que estabeleceu posturas e compromissos de cada país quanto às soluções e problemas socioambientais, alterações nos padrões de consumo e a garantia do desenvolvimento sustentável com foco no Século 21 (ALMEIDA et al., 2022).

Neste sentido, no ano de 1996 foram publicadas pela Comissão para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, diversas metodologias voltadas para auxiliar variados setores, incluindo públicos, ante a questões ambientais emergentes (ALMEIDA et al., 2022). Por conseguinte, nos anos de 2002 e 2004, foram lançados os primeiros indicadores brasileiros de desenvolvimento sustentável, que tinham como perspectiva, a indução dos países e seus respectivos poderes públicos na atuação de iniciativas meio ambiente e recursos naturais, produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Santos (2020), complementa que cunharam no decorrer dos anos, pautas sobre a atuação as organizações e coletividade, no sentido de alinhamento do crescimento econômico, conjuntamente à preservação dos recursos naturais. Ainda, assevera que o mundo vem passando também por conflitos políticos e sociais, e que as influências desses acontecimentos, de maneira direta e indireta, têm exigido das instituições, atenção maior à preservação ambiental.

Não obstante, com o passar dos anos, os setores públicos (Administração Pública) – eixo central por onde permeia a presente pesquisa, também caminharam para ações quanto às questões relacionadas aos critérios ambientais. Contudo, isto não ocorreu de forma espontânea, como destaca Machado (2002), vez que este atribui essa mudança institucional, à mobilização social pressionando governos, que por sua vez impuseram as organizações públicas no caminho da ecoeficiência.

Porquanto, observa Barbieri (2003) que uma das iniciativas da Administração Pública de amplo destaque e que ainda se institui, é a A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública), criada em 1999. Esta foi premiada inclusive pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) como promotora da preservação ambiental, haja vista o objetivo de implementação de plano de ação e mudança de paradigma para melhoria do desempenho ambiental das instituições públicas e dos servidores públicos que nelas atuam (MMA, 20009).

Neste sentido, percebe-se que a necessidade da disseminação de uma consciência ambiental é um estímulo para alcançar resultados que abarquem a integração de setores privados e públicos no melhor uso dos produtos e bens de consumo disponíveis:

(...) a sociedade precisa desenvolver formas eficazes de lidar com o problema da eliminação de um volume cada vez maior de resíduos. Os Governos, juntamente com a indústria, as famílias e o público em geral, devem envidar um esforço conjunto para reduzir a geração de resíduos e de produtos descartados, das seguintes maneiras: (a) Por meio do estímulo à reciclagem no nível dos processos industriais e do produto consumido; (b) por meio da redução do desperdício na embalagem dos produtos; (c) Por meio do estímulo à introdução de novos produtos ambientalmente saudáveis (c) Auxílio a indivíduos e famílias na tomada de decisões ambientalmente saudáveis de compra (AGENDA 21, 1992, p. 21).

No contexto nacional, há um consenso aproximado, senão convergente, de que a sustentabilidade esteja viesada por três dimensões: ambiental, social e econômica, e qualquer política que advogue em sua causa, tem, portanto, obrigação de endossá-la nessas esferas. No que tange às compras públicas, cerne da pesquisa, é comum verificar que a dimensão ambiental se destaca sobre as demais (GOMES, 2013).

Estes termos têm como premissa, a proteção ao meio ambiente, a busca de justiça social e a prosperidade econômica, conforme sustentam Horbach (2005) e Dempsey et al. (2011), e ao afirmarem que a sustentabilidade é a reunião de três tipos de interesses simultâneos e em equilíbrio, compreendendo os três aspectos acima descritos (ambiental, econômico e social).

Depreende-se, portanto, que o conceito e prática da sustentabilidade estende-se intrinsecamente à atuação humana frente às atividades econômico-empresariais, e que esta relação conjugada, não deve criar obstáculos para que o meio ambiente seja protegido (CALDAS, 2021).

Atualmente, a Agenda 2030 representa relevante importância para o contexto atual global, em questões ambientais e no enfrentamento de problemas sociais como a erradicação da pobreza. (BARBIERI, 2021). Aderida e adotada por todos os Estados-membro das Nações Unidas, a Agenda 2030 está estruturada em torno de 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) como sendo um plano de ação urgente a ser assumido por todos os países, independentemente de seu nível de desenvolvimento (GERALDO; SOUZA PINTO, 2019).

A consideração da sustentabilidade faz-se fundamental no planejamento das políticas públicas já que essa introdução possibilita que sejam transformadas as estruturas e processos políticos atuais, de modo que haja nestes, reforma e implementação quanto a integração social, ambiental e econômica (CLARO; CLARO; AMANCIO, 2008). De certo, observa-se que as licitações, enquanto instrumento de implementação de políticas públicas está abraçada por este entendimento.

3.2 O princípio constitucional de proteção ambiental

A Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988 foi marcada por antecedente período de transformações políticas e institucionais e representa um marco na história brasileira, por se tratar de um compilado de garantias e direitos sociais e individuais (GOMES; RODRIGUES, 2018).

Além dos direitos, garantias e deveres constantes nesse sistema e conjunto de Leis, estão presentes alguns princípios - responsáveis por fundamentar e valorar o ordenamento jurídico (COSTA, 2021). Esses princípios, estendem-se também às matérias administrativa e ambiental, convergentes na presente pesquisa e que, segundo Souza, (2016, p. 298), “traçam rumos e condições fundamentais para a construção da sociedade sustentável”, além de ter a capacidade de fornecer indicadores seguros aos governos, à sociedade em geral, aos setores produtivos, bem como contribui para a formulação e construção de uma nova ordem jurídico-econômica (SOUZA, 2016).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tem como um de seus objetivos fundamentais, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Disposto no artigo 170, inciso VI, traz-se como premissa a defesa do meio ambiente como *status* de princípio da ordem econômica (BRASIL, 1988). O artigo 225 da Lei Maior ainda capitula sobre as disposições ambientais quanto a deveres e obrigações, incluindo à sociedade e ao Poder Público, a preservação dos recursos naturais, observando o equilíbrio entre estes (BRASIL, 1988).

Com a emenda constitucional acrescida ao artigo 170 da Constituição Federal (CF), o inciso VI foi alterado com a finalidade da inclusão da defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica, trazendo como cerne a observação do amparo ambiental, com atenção aos impactos causados pelos produtos e serviços, e de seus processos de elaboração e prestação (BRASIL, 1988).

3.3 Licitação e a licitação sustentável como instrumento de política pública socioambiental

O dispositivo legal que cuida das licitações se fundamenta na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este que estabelece normas gerais sobre contratos administrativos e compras pertinentes a obras, serviços, alienações, locações no âmbito federal, estadual e municipal.

A finalidade da licitação se resume na contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando aos licitantes a igualdade de participação e contratação, conforme enfatiza Meireles (2015):

(..)Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos (MEIRELLES, 2015).

Mello (2009) conceitua a licitação como sendo o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realiza obras e serviços, outorga concessões, permissões (obras, etc.) de uso exclusivo de bem público, convocando interessados na apresentação de propostas, com a finalidade de selecionar o que mais conveniente, em função de parâmetros previamente estabelecidos e divulgados.

Já as licitações sustentáveis são as compras realizadas pela Administração Pública, quais em seus procedimentos (contratações, compras e aquisições) são incorporados critérios de sustentabilidade - baseados na ecoeficiência, respeito ao meio ambiente e a consideração de parâmetros socioambientais (CARVALHO, 2009).

Garcia e Ribeiro (2012, p. 237) apontam que “poder-se conceituar uma licitação pública sustentável como aquela que considera os aspectos ambientais e seus impactos sociais e econômicos em todos os estágios do processo de contratação pública”.

A inserção do critério da sustentabilidade às licitações, se deu pelo acréscimo do artigo 3º à Lei 8.666/1993, a partir da Lei 12.349/2010 (BRASIL, 2010).

As compras sustentáveis preveem o uso eficiente dos recursos materiais para que seu impacto ambiental seja minimizado nas contratações feitas pelo Estado em processos licitatórios. Esta modalidade busca incorporar critérios de eficiência econômica, social e ambiental, alterando o paradigma de compras públicas meramente limitado a menor preço e qualidade, enaltecendo aspectos essenciais como a promoção social e a preservação do meio ambiente nas relações de consumo, preconizada pela nossa lei basilar (ANDRADE; GUILHERME, 2019).

No entanto, percebe-se que para que as licitações sustentáveis sejam introduzidas, tornam-se necessárias adequações das cláusulas dos editais, assim como a descrição dos itens (objetos), razoáveis a condição da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como forma de atender às disposições normativas (SOARES, 2021).

Em uma visão macro, vê-se mais evidente, iniciativas e passos do Poder Público, que relevantemente cabem destaque para reflexão sobre o fato de que a Administração Pública caminha para adoção de critérios ambientalmente sustentáveis, uma vez que a questão ambiental exige mudança de velhos hábitos, bem como formas de estruturas burocráticas e engessadas, sobretudo em suas aquisições (HULLER, 2013).

Em dezembro de 2009 foi instituída a Lei 12.187, que cuida da Política Nacional sobre Mudanças no Clima, sendo criada em meio à intensificação da discussão em torno dos impactos causados pelo GEE (gases de efeito estufa), onde predispõe iniciativas e medidas sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos, saúde e bem-estar humanos em relação às mudanças de clima no meio físico e biota, além da liberação de gases de efeito estufa e seus precursores na atmosfera (BRASIL, 2009).

A Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 veio para reafirmar a importância da participação da Administração Pública no compromisso com a sustentabilidade no seu sentido amplo, especialmente às questões de cunho ambiental (BRASIL, 2010).

O Brasil, à luz dessas experiências, caminha para a adoção de hábitos e práticas sustentáveis. A A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) é uma dessas importantes iniciativas. Proposta pelo Ministério do Meio Ambiente, resulta do reflexo ambiental mundial de que as rotinas sustentáveis precisam ser implantadas além do setor privado. Espera-se que os órgãos que aderem a este modelo possam agir em favor de práticas mais comprometidas com a sustentabilidade (MMA, 2015).

A Lei 8.666/1993, responsável pela condução das compras e contratações públicas foi revogada pela Lei 14.133/2021, inaugurando assim um novo regime jurídico (BRASIL, 2021). Ocorre que a antiga lei ainda pode ser aplicada, de modo que não seja concomitante a atual, e justificado o

motivo da escolha no processo licitatório (BRASIL, 2021). Tal atualização legal, traz como elemento de relevante consideração no âmbito das compras verdes, a utilização do “*melhor preço sustentável*” em detrimento do “*menor preço*”. Neste sentido, observando especialmente o critério do “menor preço”, o artigo 34 da Lei 14.133/2021 traz pontuações desde custos indiretos relacionados aos impactos ambientais até fatores relacionados ao ciclo de vida dos produtos (BURMANN; BRITO, 2021).

A Lei 14.133/2021 trouxe uma redação nova à licitação, especialmente no que tange à questão sustentável pois incorporou-se o conceito de ciclo de vida do objeto na identificação da vantajosidade para o ente público, além do incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável e a inovação como objetivos da licitação (BRASIL, 2021).

É de fundamental importância que a Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal se atente à legislação que prioriza a sustentabilidade em seus procedimentos, haja vista que a inclusão desses princípios nas fases da licitação representa tutela ao meio ambiente enquanto promoção do desenvolvimento socioeconômico equilibrado (ANDRADE; GUILHERME, 2019).

3.4 A Administração Pública municipal e seu papel frente a integração da sustentabilidade nas licitações

A Administração Pública, segundo Meirelles (1985), é todo emparelhamento do Estado, organizado para que seus serviços sejam realizados em prol das necessidades coletivas, e está fundamentadamente sujeita a esses princípios. Por sua vez, está dividida administrativamente nos níveis: Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito na Constituição Federal brasileira, *in verbis*: “Art. 18: a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Silva e Amorim (2021, p. 16), definem a Administração Pública como sendo um “paradigma em constante construção, como uma área de administração independente que busca as melhores diretrizes de empregar o capital humano ao aparelho estatal e, assim chegar a melhor eficiência da coisa e da gerência pública”.

Sendo parte integrante da Administração Pública, o município de Alfenas está situado no Sul do Estado de Minas Gerais. Com extensão territorial equivalente a 850.446 km², possui população

estimada em 80.973 (oitenta mil, novecentos e setenta e três) habitantes (IBGE, 2021) e como ente federado, está sujeito a obrigatoriedade de licitar quando de suas compras e aquisições, como reza a Lei 14.133/2021, qual seja:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange: I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa; II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública (BRASIL, 2021).

A Constituição Federal também traz em seu bojo, a exigibilidade de licitação pela Administração Pública, em seu artigo 37, inciso XXI:

Art. 37, inciso XXI: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988).

O setor público precisa estar comprometido com a promoção da sustentabilidade, alterando os paradigmas das compras públicas vigente (MENDONÇA; CRUZ, 2017). Acerca do poder de compra do setor público, Stroppa (2009, p.16), salienta que este pode ser definido como a “prerrogativa que tem o consumidor de definir suas exigências e necessidades, tornando-se um indutor de qualidade, produtividade e inovação tecnológica e, sendo o Estado um grande comprador, ele poderia usar deste “poder” para fomentar o desenvolvimento socioambiental”. Assim sendo, a participação da Administração Pública na viabilização da licitação sustentável é demais importante, visto que, Oliveira (2003, p.111), reitera:

Isto iria estimular a produção de novos produtos ambientalmente sustentáveis, alavancar sua escala de produção (o que poderia reduzir custos e preços, tendo, assim, um efeito catalisador) e, possivelmente, criar novas empresas com especialização em produtos mais sustentáveis (OLIVEIRA, 2003).

O Plano Nacional de Licitações Sustentáveis, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, o Manual de Licitações da Justiça Federal da 3º Região e outros manuais relevantes, são exemplos de iniciativas que caminham em prol da disseminação de critérios e aspectos que atentam para os princípios constitucionais e legais ambientais (FREITAS; VILLAC, 2019). Questiona-se, no entanto,

a efetividade no atendimento desses compilados tutoriais, bem como a própria legislação, quando das aquisições públicas.

A nível federal, a Administração Pública movimenta 20% (vinte por cento) da economia com as compras públicas, segundo dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o que fomenta consideravelmente o mercado (IBGE, 2020). Estas informações servem como parâmetro expressivo para que novas políticas de incentivo ganhem espaço no cenário nacional, mormente na iniciativa pública.

Segundo dados trazidos pelo Portal da Transparência, entre os anos de 2018 a 2022, a União gastou respectivamente, em ordem crescente: 2018 foram 126,49 bilhões em compras e licitações realizadas. Em 2019 os gastos somaram 94,04 bilhões. Já em 2020, vê-se o montante de 94,53 bilhões, seguido do ano de 2021 que apresentou resultado referente a 55,24 bilhões. No ano de 2022, esse gasto ultrapassa 16,97 bilhões (BRASIL, 2022). Como se observa, são dados que demonstram o expressivo poder de compra e contratações celebradas pelo Estado.

No município de Alfenas muitos processos licitatórios foram realizados (considerando todas as modalidades), ultrapassando em números, mais de 600 procedimentos (nos últimos cinco anos (MINAS GERAIS, 2021).

As contratações Públicas (licitações) como indutoras da economia nacional, podem servir de estímulo para padrões de produção e consumo sustentáveis e para tanto, o viés integrativo ambiental foi introduzido na legislação brasileira, mormente a partir de critérios que deram ensejo às licitações sustentáveis (CALDAS, 2021).

Assim sendo, o princípio da sustentabilidade, imposto ao Estado e à sociedade, enquanto direito fundamental de índole constitucional previsto nos artigos 3º, 225 e 170-VI da Constituição Federal, é um princípio orientador dos contratos e licitações públicas (FREITAS et al., 2019).

3.5 A Licitação sustentável na Lei 14.133/2021: fases, procedimentos e a Instrução Normativa 01/2010

A Lei de Licitações 14.133/2021 anuncia-se como mais novo dispositivo que disciplina as licitações e contratos administrativos, unificando os regimes jurídicos das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, e servindo também como um instrumento normativo que aproveitou os princípios e valores que constituem as tendências da Administração Pública contemporânea, e os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública brasileira (REMÉDIO, 2021). Esta lei, traz em seus dispositivos, a consideração de princípios de sustentabilidade com maior completude e robustez, especialmente vislumbrados nos seguintes: art.

6º, XII, XVIII, “h”, XXIV, “e”, XXV, “a”, art. 11, parágrafo 6º , inciso III, art. 18, § 1º, XII, art. 25, § 5º, I, e § 6º, art. 34, § 1º, art. 42, III, art. 45, I e II, art. 60, III, art. 74, III, “h”, art. 75, IV, “j”, art. 115, § 4º, art. 124, § 2º, art. 137, VI, e § 2º, V, e art. 147, II e III (BRASIL, 2021), e a exemplo do artigo Art. 25, *in verbis*:

Art.25: O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. § 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental; II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público. § 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência (BRASIL, 2021).

Alguns dos artigos da Lei 14.133/2021 demonstram com mais evidência, a preocupação do legislador com relação à aplicação de critérios de sustentabilidade nas compras, aquisições, obras e serviços, podendo ser vislumbrados no Quadro 1.

Quadro 1. Critérios de Sustentabilidade na Lei 14.133/2021.

Artigos	Lei 14.133/2021 - Principais Critérios de Sustentabilidade
Art. 11	Inciso IV: Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
§ 6º	A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de: III – material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.
Art. 18.	A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
§ 1º	O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

Artigos	Lei 14.133/2021 - Principais Critérios de Sustentabilidade
Inciso XII	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável
Art. 25	O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
§ 5º	O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental
§ 6º	Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.
Art. 34	O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. § 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.
Art. 42	Inciso III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.
§ 1º	O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
Art. 45	As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

Artigos	Lei 14.133/2021 - Principais Critérios de Sustentabilidade
Inciso I	Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
Inciso II	Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
Art. 115	O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 4º	Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.
Art. 124	Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
§ 2º	Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado. Alínea d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato
Art. 147	Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos
Inciso II	Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
Inciso III	Motivação social e ambiental do contrato.

Fonte: BRASIL, 2021.

O desenvolvimento nacional sustentável, trazido pela Constituição Federal em seu art. 5º, também reiterado por esta nova Lei, como se observa no art. 11 inciso IV, quanto aos objetivos do processo licitatório (BRASIL, 2021).

Caldas (2021) acrescenta que o tripé da sustentabilidade, no que tange a seu aspecto social, é nitidamente avalizado na Lei n. 14.133/21, podendo ser observado nos artigos 18, § 1º, XII, art. 26, II, e art. 75, IV, “j”, especialmente quando reconhece a priorização do sistema de coleta seletiva de lixo, em conjunto com as associações e cooperativas de coleta de lixo compostas por pessoas físicas de baixa renda, acolhidas pela Administração Pública como catadores de materiais recicláveis, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos (...)XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento. Art. 75. É dispensável a licitação (...) IV - para contratação que tenha por objeto (...) j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública (BRASIL, 2021).

Objetiva-se os processos licitatórios, segundo a Lei 14.133/2021 em seu artigo 11, caput:

Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (BRASIL, 2021)

Vê-se que a licitação trazida pela Lei 14.133/2021 não possui apenas caráter de processo seletivo quanto às propostas, mas também devem ser cumpridos objetivos que ultrapassam a determinação racional-legal do adjudicatário do contrato administrativo, demonstrando esta, inclinada para a regulação da economia, em que pese o fomento do mercado nacional, a promoção da sustentabilidade, e outros aspectos que trazem para os contratos públicos mais efetividade e transparência (NÓBREGA, 2019).

Os processos licitatórios seguem uma ordem, compostos por fases e modalidades previstas na Lei 14.133/2021. O artigo 17 caput, nos incisos I a VII elencam as fases em sua disposição sequencial, qual seja:

I – preparatória: Avaliação da necessidade de compra e contratação por parte dos gestores bem como das regras do edital, não havendo participação dos licitantes nesta fase; II - divulgação do edital de licitação: o edital de licitação torna-se público e os interessados manifestam interesse em participar do certame a partir da divulgação deste; III - apresentação de propostas e lances (quando for o caso): Nesta etapa os licitantes apresentam suas propostas, o que pode diferir de acordo com a modalidade da licitação; IV – julgamento: A Administração define qual proposta mais vantajosa considerando os critérios estabelecidos no edital e neste caso também pode variar de acordo com a modalidade de licitação. V – habilitação: Quando o vencedor da licitação apresenta os documentos e certificação exigidos no edital, o que também pode ser alterado de acordo com a modalidade de licitação. VI – Fase recursal: Quando contestado por algum dos licitantes vencidos a sua derrota no processo licitatório ou a vitória do vencedor do certame. VII – Homologação: Nesta fase ocorre a ratificação do processo licitatório (BRASIL, 2021).

Quanto às modalidades da licitação, consoante à Lei 14.133/2021, são previstas o Pregão; Concorrência; Concurso; Leilão, Diálogo competitivo e em alguns casos específicos, previstos por lei – a dispensa e inexigibilidade.

Diferentemente do texto normativo de 2021, a Lei 8.666/1993 possui modalidades como a concorrência, a tomada de preços, o convite, o leilão e o concurso (BRASIL, 1993). A dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação estão previstas tanto na lei 8.666/1993 quanto na Lei 14.133/2021.

Carvalho (2021) endossa que a inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Lei 14.133/2021), dá-se em momento antes do reconhecimento da dispensa. A princípio, avalia-se se a competição é ou não viável. Caso esta não seja viável, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, verifica-se, portanto, a existência de alguma hipótese de dispensa.

Já o artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 traz as hipóteses de dispensa de licitação dos incisos I a XVI, quais são observados limites e valores pecuniários, bem como algumas modalidades (COSTA, 2021).

Assim como no instituto legal anterior, na 14.133/2021 a inexigibilidade de licitação caracteriza-se quando por algum motivo, não se pode promover a competitividade entre os licitantes, tornando-se inviável o procedimento licitatório (BRASIL, 2021).

Considerando o município investigado e as disposições e regramentos jurídicos acima descritos, destaca-se que as modalidades de licitação realizadas em Alfenas são a Dispensa de licitação; Inexigibilidade de Licitação; Pregão presencial e Pregão eletrônico; Tomada de preço e Concorrência (obras e serviços de engenharia e para alienação), segundo pode se verificar no Portal da Transparência do município.

No que tange às licitações sustentáveis, segundo o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União), os procedimentos licitatórios devem ser planejados, considerando as premissas e critérios socioambientais trazidos na legislação em vigor, partindo da escolha do item e sua correta descrição (BRASIL, 2020).

O planejamento do gestor para delimitação correta do objeto/produto, a partir da observância do ciclo de vida é imprescindível, como reitera Furtado (2012) e, ainda, que estes em algum certame realizado, apresente valores mais altos que os demais, importante que haja sempre o estímulo e incentivo para seu uso (BARROSO FILHO, 2012). Os editais sustentáveis podem dar visibilidade aos produtos e impactar nos processos produtivos, a exemplo de ações e medidas adotadas para eficiência energética, uso de tecnologias limpas, matérias-primas provenientes de manejos sustentáveis, reciclados e outros (SILVA; BARKI, 2014).

Após as fases de planejamento, elaboração e publicação do edital, conforme elenca o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a licitação sustentável segue normalmente como os demais processos licitatórios comumente realizados. O setor de compras também é o competente para estas demandas, é o responsável pela verificação quanto as especificações do objeto licitado (BRASIL, 2020).

A Instrução Normativa 01/2010 por sua vez, foi criada pela Administração Pública Federal, com a finalidade de dispor sobre os critérios de sustentabilidade ambiental a serem observados em suas aquisições de bens, produtos e contratações de obras e serviços (BRASIL, 2010). Publicada na data de 19 de janeiro de 2010, a Instrução Normativa nº1/2010 representa um diferencial acerca das licitações públicas no país, porque traz em seu texto compilado, especificações que servem como referência para cartilhas, guias e manuais, que apontam as normas a serem adotadas sobre sustentabilidade ambiental nos processos licitatórios (MACHADO, 2017).

De acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, ficou disposto critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações e serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre outras providências, de modo que, alinhada com as disposições legais, serviram de embasamento documental para a presente pesquisa, quais são elencados no Quadro 2.

Quadro 2. Critérios de Sustentabilidade segundo a Instrução Normativa 01/2010.

Critérios	
Artigo	DAS OBRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS
Art.1º.	Nos termos do art. 3ª da Lei 8.8666/93, nas licitações devem ser considerados processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.
Art. 2º.	Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.
Art. 3º.	Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.
Art. 4º.	Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:
Inciso I	Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
Inciso II	Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
Inciso III	Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
Inciso IV	Energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
Inciso V	Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
Inciso VI	Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
Inciso VII	Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
Inciso VIII	Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

Inciso IX	Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
§ 1º	Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
§ 2º	O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.
§ 3º	Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.
§4º	No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (<i>International Organization for Standardization</i>).
§ 5º	Quando a contratação envolver a utilização de bens e a empresa for detentora da norma ISO 14000, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
DOS BENS E SERVIÇOS	
Art. 5º	Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
Inciso I	Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
Inciso II	Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Inciso III	Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento
Inciso IV	Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (<i>Restriction of Certain Hazardous Substances</i>), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
§ 1º	A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
§ 2º	O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada
Art. 6º.	Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
Inciso I	Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
Inciso II	Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
Inciso III	Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
Inciso IV	Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
Inciso V	Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
Inciso VI	Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos

	termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
Inciso VII	Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
Inciso VIII	Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
Parágrafo único	O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.
Art. 7º	Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão disponibilizar os bens considerados ociosos, e que não tenham previsão de utilização ou alienação, para doação a outros órgãos e entidades públicas de qualquer esfera da federação, respeitado o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e suas alterações, fazendo publicar a relação dos bens no fórum de que trata o art. 9º.
§ 1º	Antes de iniciar um processo de aquisição, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão verificar a disponibilidade e a vantagem de reutilização de bens, por meio de consulta ao fórum eletrônico de materiais ociosos.
§ 2º	Os bens de informática e automação considerados ociosos deverão obedecer à política de inclusão digital do Governo Federal, conforme estabelecido em regulamentação específica.
	DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º	A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponibilizará um espaço específico no Comprasnet para realizar divulgação de:
Inciso I	Listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da administração pública federal;
Inciso II	Bolsa de produtos inservíveis;
Inciso III	Banco de editais sustentáveis;
Inciso IV	Boas práticas de sustentabilidade ambiental;
Inciso V	Ações de capacitação conscientização ambiental;

Inciso VI	Divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais;
Inciso VII	Divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal.
Art. 9º	O portal eletrônico de contratações públicas do Governo Federal - Comprasnet passará a divulgar dados sobre planos e práticas de sustentabilidade ambiental na Administração Pública Federal, contendo ainda um fórum eletrônico de divulgação materiais ociosos para doação a outros órgãos e entidades da Administração Pública
Art. 10º	Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da formalização, renovação ou aditamento de convênios ou instrumentos congêneres, ou ainda de contratos de financiamento com recursos da União, ou com recursos de terceiros tomados com o aval da União, deverão inserir cláusula que determine à parte ou participe a observância do disposto nos arts. 2º a 6º desta Instrução Normativa, no que couber.

Fonte: BRASIL (2010)

3.6 Problemáticas observadas na licitação sustentável

Apesar dos relevantes números de licitações realizadas por todo o território nacional, frise-se no município de estudo, a aplicação das diretrizes legais de sustentabilidade nas licitações pode ser desafiadora, vez que se deve conciliar as dimensões econômicas, sociais e ambientais (princípio do desenvolvimento nacional sustentável), nestas relações. Em complemento, traz-se à tona, desafios como a deficiente necessidade de integração de políticas públicas em prol da sustentabilidade bem como aprimoramento de informações direcionadas aos gestores públicos - esquemas de rotulagem e certificação ambiental e outros (COUTO; RIBEIRO, 2016).

Supõe-se que as variáveis-problema cingem-se nos conflitos entre o atendimento às diretrizes legais ambientais em confronto com alguns princípios como o da isonomia e da proposta mais vantajosa, como acentua e interroga Teixeira (2013): “a inserção de critérios de sustentabilidade nas especificações do objeto a ser contratado pode ferir a isonomia do certame”? E sendo os produtos e serviços sustentáveis mais caros que os tradicionais, há afronta à obtenção da proposta mais vantajosa?

A respeito disso, dispõe a Lei 14.133/2021, artigo 34, § 1º, *in verbis*:

O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de

qualidade definidos no edital de licitação § 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.” (BRASIL, 2021).

Sendo a “proposta mais vantajosa” (um dos princípios da licitação), quando esta é visualizada como a mais barata em termos financeiros, o que em termos ambientais pode representar outro entendimento, pontua BARKI, *apud* SANTOS; BARKI (2011, p. 53), “com o advento de previsão legislativa expressa estabelecendo que a licitação se destina a garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...] nas contratações públicas”. A vantajosidade para a Administração não pode ser considerada apenas sob o ponto de vista econômico (direito ao desenvolvimento), sendo importante também o critério ambiental (direito ao meio ambiente sadio).

Outro ponto dá-se também no atendimento ao aspecto tridimensional da sustentabilidade (ambiental, econômico e social), vez que, segundo Santos e Barki (2011), a falta de uma definição clara sobre o que é a sustentabilidade, acarreta tais descumprimentos e atendimentos.

Apesar do arcabouço legal existente, denota-se também, deficiente reprodução prática, no sentido de se fazer cumprir as determinações legais, principalmente pelos órgãos integrantes do Estado - executores do controle externo. Observa-se também, que a exiguidade de capacitação dos órgãos gestores é um dos evidentes fatores que contribuem para o déficit efetivo neste contexto, juntamente com a falta da aplicação e fiscalização das instruções legais pré-estabelecidas (SOARES, 2021). A responsabilidade do gestor público nos processos licitatórios é enorme, pois este deve levar em conta aspectos sustentáveis, assegurando a livre concorrência, sem perder de vista o interesse do governante em dispor do melhor produto e serviço pelo menor preço possível (OLIVEIRA; SANTOS, 2015).

De maneira geral, os processos licitatórios têm por obrigação a consideração de componentes monetários e não monetários de uma oferta, de modo a buscar o melhor custo benefício para as compras e aquisições públicas. Alguns estudos mais atuais apontam para a observância da multiplicidade de critérios nos contratos públicos, uma vez que várias dimensões de qualidade, assim como o preço, são consideradas e devem integrar a fórmula de pontuação (DIMITRI, 2013).

Portanto, salienta-se que em uma licitação sustentável há uma mudança de bojo do procedimento, onde o preço não é visado como objetivo principal, ligado tão somente à economia pecuniária, mas também a adoção de critérios qualitativos decorrentes das características do objeto, ou seja, a relação custo-benefício passa a basilar as ações do processo (BARASUOL, 2016).

Nas licitações sustentáveis o gestor público deve avaliar e ponderar acerca da melhor relação custo/benefício que o produto, serviço ou obra afetará o meio ambiente (GARCIA; RIBEIRO, 2012).

4. MATERIAIS E MÉTODOS

O objeto da pesquisa definido foi o Município de Alfenas (setor de licitações), situado no Sul Do estado de Minas Gerais, com população estimada de 80.973 (IBGE, 2022). A partir do objeto definido, optou-se como percurso metodológico a abordagem qualitativa, caracterizada por estudo de caso, no qual alguns dos propósitos desse tipo de pesquisa, segundo GIL (2012), centra-se na descrição da situação do contexto em que está sendo feita uma determinada investigação, bem como a formulação de hipóteses e desenvolvimento de teorias. A natureza descritiva, bibliográfica e documental da pesquisa, caracterizaram-se pela análise dos processos e as diretrizes a serem seguidas para a efetivação das licitações sustentáveis na Prefeitura Municipal de Alfenas, Minas Gerais, espelhando-se no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 (PRODANOV; FREITAS, 2013). As normas posteriores, 12.349/2010 (que alterou o artigo 3º da Lei de licitações), bem como a Instrução Normativa 01/2010 e a recente e vigente Lei 14.133/2021, também foram fontes norteadoras deste estudo. Conforme Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5), a análise documental trata-se de “(...) um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos” e esta, inclui e entende também por documentos: as leis, fotos, vídeos, jornais e outros (SOUZA JUNIOR et al., 2021).

Foi também realizada a obtenção de dados gerais via comunicação pessoal e eletrônica com o gestor responsável pelo setor de contratações da Prefeitura Municipal, tal qual dada a informalidade, não está submetido ao CEP (Código de Ética e Pesquisa), mas foi fundamental para o desenvolvimento da pesquisa e obtenção de informações.

O objeto da pesquisa foi definido como sendo o Município de Alfenas (setor de licitação), vez que o espaço amostral foi imprescindível para o levantamento de dados (PEREIRA et al., 2018). Tais dados necessitam cada vez mais de um tratamento prático e de bom senso, que os transformem em informação pertinente (DAVIS; OLSON, 1989; FREITAS; BECKER et al., 1997).

Os resultados foram sintetizados na forma da Matriz FOFA (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças), possibilitando a análise dos pontos fortes e dos pontos fracos (TAVARES, 2008). Os pontos fortes estão definidos como sendo o arcabouço jurídico que dá causa a sustentabilidade em seus três aspectos – Social, Ambiental e Econômico. Os pontos fracos cingem-se na aplicabilidade e efetivação por parte do Município de Alfenas.

Inicialmente, foi realizada uma pesquisa documental através de buscas nas Leis que balizam as licitações e as licitações sustentáveis, bem como sobre o princípio do desenvolvimento sustentável (norteador das compras sustentáveis). A escolha correta dos documentos, segundo Kripka, Scheller e Bonotto (2015), consiste na delimitação do universo investigado e que as perguntas que o pesquisador formula aos documentos são tão importantes como estes, tal qual lhes dão sentido.

Em segundo, para realizar o levantamento e descrição de como ocorreram as licitações sustentáveis na Prefeitura Municipal de Alfenas, Minas Gerais, efetuou-se busca no *site* governamental, de sítio eletrônico <http://www.alfenas.mg.gov.br/>, considerando o recorte temporal de 01/04/2020 a 20/12/2022 (período de uso e vigência da Lei 8.666/1993 e o período final considerando a Lei 14.133/2021 que revogou a Lei anteriormente utilizada).

Após, foram recepcionados por *e-mail* - através da comunicação eletrônica, realizada com os gestores responsáveis pelo setor de licitação da Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, os editais de licitação homologados, ou seja, os que efetivamente foram fechados com o município por meio das modalidades Pregão e Pregão eletrônico. Para tanto, levou-se em consideração o recorte temporal, apontamentos sobre como são realizados os procedimentos licitatórios no município a partir do princípio do desenvolvimento sustentável estabelecido em Lei, e a percepção dos gestores e perspectivas quanto a implementação dessas diretrizes.

Esses editais foram consultados e confrontados com os editais constantes no Portal da Transparência (<http://www.alfenas.mg.gov.br/>), para compreensão de como ocorreram os procedimentos: modalidades, fases, objeto. O filtro sequencial aplicado foi: 1. Entidade; 2. Prefeitura Municipal de Alfenas; 3. Ano do Processo: 2020/2021/2022; 4. Número do Processo: 2020/2021/2022; 5. Modalidade: todas; 6. Situação: todas.

A seguir, os materiais foram agrupados e compilados para melhor compreensão do número e levantamento dos editais (havendo a separação dos editais diversos e os homologados - devidamente contabilizados e transcritos) e informados se as licitações fora ou não efetivas.

Considerou-se “efetivas” as licitações que atenderam em maior parte, os critérios ambientais apresentados na Instrução Normativa 01/2010, bem como nas legislações concernentes às compras sustentáveis. No mesmo sentido, a efetividade se deu nos editais que atenderam os critérios de sustentabilidade elencados nas normas pertinentes. O contrário considerou-se como “não efetivo”.

Ao final, após a coleta dessas informações, os resultados foram sintetizados na forma da Matriz FOFA (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças), possibilitando a análise dos pontos fortes e dos pontos fracos (TAVARES, 2008).

A Matriz FOFA - adaptação da Matriz SWOT (*strengths, weaknesses, oportunities, threats*), é desenvolvida para o planejamento estratégico empresarial, voltada para a análise do ambiente organizacional (ULRICH, 2022; SANTOS; FERNANDES, 2015). Contudo, há registros de utilização no Brasil, para pesquisas de diagnóstico ambiental (ANSILAGO et al., 2008; ARAÚJO; SCHAMBORN, 2013; CARVALHO et al., 2019).

Na verdade, como complementa Zimmerman (2015), a matriz FOFA pode ser utilizada em qualquer tipo de análise, dada a sua simplicidade. Por este motivo, sobretudo pela estrutura de organização da FOFA, que se optou por escolhê-la como melhor forma de sintetização dos dados coletados na presente pesquisa. Na composição da matriz FOFA foi utilizada a metodologia de "observação não participante".

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os objetos mais presentes nos editais de licitação, variaram entre: compras de material de consumo e permanentes, sendo: aquisição de equipamentos de informática, papel sulfite, materiais de construção diversos, execução indireta para contratação de empresas com diversas finalidades (limpeza urbana, serviço de alimentação, serviço de informática e para os mais variados tipos de prestação de serviços), máscaras e EPI's, tubos de aço, objetos de hidráulica e afins; sacos para lixos para acondicionamento de resíduos sólidos, materiais de papelaria (escolares e de escritório).

5.1 Levantamento e descrição das licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Alfenas, Minas Gerais

5.5.1 Análise documental – Levantamento e descrição de como ocorrem as licitações sustentáveis no município de Alfenas, Minas Gerais

Dentre os processos licitatórios sob o recorte temporal de 01/04/2020 a 20/12/2022, corresponderam a um total de 547 processos licitatórios. Dentre as modalidades utilizadas foram: Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação; Pregão eletrônico; Pregão presencial; Concorrência para obras e serviços de engenharia; Concorrência para alienação; Concorrência para compras e serviços. As figuras referentes às telas que retornaram na busca são apresentadas nos Anexos (1 a 3).

Desse total, 255 licitações foram definidas para análise, e se deram a partir das modalidades Pregão presencial e Pregão eletrônico (registro de preço, tomada de preço para obras e serviços de

engenharia), devidamente homologados, utilizando a Lei 8.666/1993 e 14.133/2021 (conforme regra de transição prevista – podendo ainda, ambas serem utilizadas, com as devidas ressalvas). Os objetos mais presentes variaram entre: aquisição de equipamentos de informática, materiais de escritório e escolares, materiais de construção diversos, execução indireta para contratação de empresas (limpeza urbana, serviço de alimentação, serviço de informática e para os mais variados tipos de prestação de serviços), materiais hospitalares, medicamento, materiais de papelaria (escolares e de escritório) (Quadro 3).

Quadro 3. Levantamento dos 547 editais de procedimentos licitatórios no período de 01/04/2020 a 20/12/2022 no Município de Alfenas – Minas Gerais.

Ano/ Processo	Nº	Período	Modalidade	Normativa
2020/2020	210	01/04/2020 a 17/12/2020	Dispensa de licitação para compras e serviços; Inexigibilidade de Licitação; Pregão Presencial; Pregão eletrônico; Tomada de preço para obras e serviços de engenharia; Concorrência para obras e serviços de engenharia; Concorrência para alienação; Outras modalidades; Concorrência para compras e serviços; Pregão eletrônico.	Lei nº 8.666/1993
2021/2021	157	15/02/2021 a 03/12/2021	Dispensa de licitação para compras e serviços; Inexigibilidade de Licitação; Pregão Presencial; Pregão eletrônico; Tomada de preço para obras e serviços de engenharia; Concorrência para obras e serviços de engenharia; Concorrência para alienação; Outras modalidades; Concorrência para compras e serviços; Pregão eletrônico.	Lei nº 8.666/1993
2022/2022	180	14/01/2022 a 20/12/2022	Modalidade: Dispensa de licitação para compras e serviços; Inexigibilidade de Licitação; Pregão Presencial; Pregão Presencial; Pregão eletrônico; Tomada de preço para obras e serviços de engenharia; Concorrência para obras e serviços de engenharia; Concorrência para alienação; Outras modalidades; Concorrência para compras e serviços; Pregão eletrônico.	Lei: 8.666/93 e Lei 14.133/2022

Fonte: Própria autora adaptado de Portal da Transparência – Alfenas (2022)

No segundo momento, confrontou-se a coleta geral das buscas realizadas no Portal da Transparência do município, com as recepcionadas via comunicação eletrônica, para que fosse possível fazer a leitura minuciosa de cada edital, com suas devidas especificidades. Verificou-se nesta fase, as modalidades: Pregão presencial e Pregão eletrônico. Os objetos mais presentes variaram entre: aquisição de equipamentos de informática, materiais para escritório e escolares (papel sulfite, mesas, cadeiras escolares), materiais de construção diversos (tubos, rufos e outros), execução indireta para contratação de empresas com diversas finalidades, máscaras e EPI's, aquisição de herbicida líquido de ação pós emergente; uniformes para servidores, fraldas descartáveis infantis e geriátricas, medicamentos, emulsão asfáltica, produtos alimentícios variados (pães, água mineral, e outros), materiais de construção, lâmpadas, tubos de aço, objetos de hidráulica e afins; sacos para lixos para acondicionamento de resíduos sólidos, materiais de consumo e materiais permanentes. Verificou-se a existência de objetos de contratação e compras passíveis de utilização de critérios de sustentabilidade (Apêndice 1).

5.1.2 Determinações legais que possibilitam o entendimento e a aplicação das diretrizes que necessitam ser seguidas para a efetivação das licitações sustentáveis no Município objeto da pesquisa

As determinações legais e diretrizes que trazem consigo o princípio da sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável para os processos licitatórios são o artigo 3º da Lei 8.666/1993, a Instrução Normativa 01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade a serem observados nas contratações de serviços, obras e aquisição de bens pela Administração Pública e a Lei 14.133/2021 – mais recente e mais abrangente quanto à aplicação da sustentabilidade nas licitações.

Dos 255 editais homologados nas modalidades Pregão e Pregão eletrônico analisados, 07 certames compostos por materiais de consumo, se mostraram em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade, apresentando no corpo da especificação do objeto e outros tópicos, os critérios expressos de sustentabilidade.

Os materiais de consumo são aqueles que em razão de seu contínuo uso e da definição da Lei nº4.320/1964, perde geralmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. Já os materiais permanentes são aqueles que em razão de seu uso contínuo, não perdem a sua identidade física, e/ou tem durabilidade superior a dois anos (BRASIL, 1964).

Assim sendo, localizou-se os editais de número: 009/2020 para aquisição de herbicida glifosato; 012/2020 e 109/2022 para aquisição de emulsão asfáltica; 031/2020 para aquisição de herbicida líquido; 078/2020 para contratação de empresa para plantio de Palmeira Imperial; 078/2022 para aquisição de papel sulfite reciclado e, edital 092/2022 para compra de material para artesanato. Neste sentido, foram nomeados no Apêndice 1, como “efetivos”.

Nos editais acima foram identificados nos tópicos “objeto”, as exigências de Certificação de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA; Certificado de cadastro como Comerciante de Agrotóxico emitido pelo órgão estadual competente; Certificado Registrado do produto a ser vendido no IBAMA, com a devida autorização de seu uso em áreas Municipais e Urbanas. A exigência da documentação significa o cumprimento das diretrizes e a efetividade da contratação pública sustentável.

No edital 031/2020 acerca de aquisição de emulsão asfáltica, o mesmo requisitou documentos de certificação ambiental, a exemplo do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP emitido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente). O CTF/APP é um cadastro nacional composto por pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras bem como as que fazem uso de recursos ambientais (BRASIL, 2013). Verifica-se que este edital converge e atende à Instrução Normativa 01/2010, em seu artigo 5^a, inciso IV (substâncias perigosas e altas concentrações tóxicas) e, solidariamente, com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável conforme prevê o artigo 3º da Lei 8.666/1993, já que evidencia o cuidado com o desenvolvimento econômico em consideração do aspecto ambiental.

Os editais de 2020: 009/2020 e 012/2020, para aquisição de insumos agrícolas, trouxeram na especificação dos objetos, também nos documentos de habilitação, a conformidade com a Instrução Normativa 01/2010, não ferindo o previso no artigo 5º, inciso IV qual discorre sobre bens com substâncias perigosas e altas concentrações tóxicas acima do recomendado, já que estas exigiram as certificações nos competentes órgãos ambientais (IBAMA) e outros. Certamente essa contratação impacta e contribui para a não mitigação de impactos ambientais causados por produtos com altos graus de toxicidade.

O mesmo acima exposto, estende-se também ao edital 078/2020 para aquisição de Palmeira imperial, qual foi suscitado a apresentação de registros em órgãos ambientais, como inscrição no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e mudas), contendo todos os itens licitados no RENASEM, IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) e IEF (Instituto Estadual de Florestas) e o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme suas respectivas legislações.

Desta maneira, verifica-se que foram atendidas as diretrizes dos indicadores legais de sustentabilidade nos processos licitatórios, especialmente trazidos no artigo 5º da Instrução Normativa 01/2010 qual garante a possibilidade dos órgãos da Administração Pública Direta, poder exigir documentação ambiental dessa natureza para revestir o procedimento.

O requisito de certificação nos órgãos ambientais como o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente), haja vista a determinação da apresentação do Certificado de Comerciante de Agrotóxico, demonstra que o certame além de verificar a necessidade de aquisição do produto, caracterizado sob a égide do aspecto econômico, dispõe também da preocupação ambiental, atendendo ao artigo 3º da Lei 8.666/1993 acerca do princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável visa a incorporação dos aspectos ambientais nos empreendimentos (FARIAS, 2015). Neste sentido, observando os certames mencionados, percebe-se a consideração entre o desenvolvimento econômico e o ambiental.

Nos editais do ano de 2022, percebe-se o atendimento do artigo 5º da Lei 14.133/2021 acerca do desenvolvimento nacional sustentável, identificado pela observância da contratação do produto/objeto “papel sulfite reciclado”. Ainda, pôde ser visto de maneira inédita dentre os certames analisados, a aquisição de materiais para artesanato, o que significa o reaproveitamento de materiais, a reutilização de produtos, transformação ou nova utilidade dada a objetos que antes seriam descartados. O uso de produtos reciclados colabora para a redução dos impactos ambientais, o que resulta ainda, no avanço econômico, social e ambiental. Outrossim, está adequado também ao artigo 5º da Instrução Normativa 01/2010, inciso III, já que este dispõe que os bens devem ser preferencialmente provindos e utilizando materiais recicláveis. Na reciclagem, produtos descartados (matérias-primas secundárias) dão origem a produtos iguais ao inicial ou até mesmo em outro produto (AMBIENTE BRASIL, 2019). A aquisição de produtos reciclados representa sem dúvida, a promoção da prática sustentável. Ademais, destaca Cavinnato (1992) que os processos de reciclagem, de maneira ampla, geram novamente uma matéria-prima de qualidade para ser reutilizada, e exigem menos desperdício de água e energia.

Com isto, observa-se que os editais de número 009/2020; 012/2020; 031/2020; 078/2020; 078/2022 e 109/2022 foram caracterizados como “efetivos”. Considerando o escopo da pesquisa, atenderam as diretrizes legais estabelecidas no quadro 1 e quadro 2 para a efetivação das licitações sustentáveis no município de Alfenas.

Os editais de número 08/2020 ao edital 012/2022 (exceto os editais de número 009/2020; 012/2020; 031/2020; 078/2020 e 078/2022), divididos entre material permanente e material de consumo, apresentaram desconformidade quanto aos critérios de sustentabilidade estabelecidos nos

descritores legais, quais sejam: Lei 8.666/1993; Instrução Normativa 01/2010 e Lei 14.133/2021. Neste sentido, foram nomeados no Ap como “não efetivos”.

Entre os editais de licitação analisados, verificou-se a existência de produtos de limpeza, quais se mostraram insuficientes nas especificações dos objetos. Neste sentido, assevera (Aguiar et al., 2002) que muitos produtos, por constituir-se de níveis tóxicos, podem causar poluição química e afetar consideravelmente a saúde dos seres vivos, como por exemplo, os cloratos, os metais pesados e afins. Ainda, a não observância desse aspecto, diverge do trazido no artigo 6º I da Instrução Normativa 01/2010, isto porque, não se identificou nos procedimentos, segundo a diretiva, a utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos em consonância com as classificações e especificações determinadas pela ANVISA (BRASIL, 2010). Ademais, não foi basilado no procedimento, o uso de material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, conforme orienta o artigo 5º, inciso I da Instrução Normativa 01/2010.

Percebe-se conseqüentemente, a notoriedade dada apenas ao aspecto econômico das licitações (compras e contratações de serviços), haja vista não haver convergência com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, trazido no artigo 3º da Lei 8.666/1993, e artigo 5º da Lei 14.133/2021 onde as aquisições públicas precisam considerar não somente o critério pecuniário.

Os editais referentes a destoca de árvores, contratação de empresa para plantio e poda, também não atenderam integralmente as diretrizes estabelecidas nos descritores, isto porque em alguns editais não constam as premissas básicas acerca de registro e licenciamento ambiental, por exemplo. Segundo o artigo 3º da Lei 8.666/1993 e artigo 25 da Lei 14.133/2021.

O licenciamento ambiental exerce papel fundamental para preservação e conservação dos recursos naturais, não podendo ser entendido como inimigo do desenvolvimento econômico, como acontece em alguns casos, por muitos empreendedores, ressalta Vicentini (2019). Este apresenta-se como ferramenta de minimização de danos ao meio ambiente, mormente pelo caráter de cumprimento e garantia legal. Além do mais, o licenciamento ambiental faz com que haja o equilíbrio entre o progresso econômico das atividades poluidoras e a defesa do meio ambiente (MELO, 2017).

Os editais que concernem a produtos de informática, se mostraram também divergentes aos descritores, isto porque, o parágrafo 1º do artigo 7º da Instrução Normativa 01/2010 sugere que os órgãos das Administração Pública deverão antes de iniciar um processo de compra, verificar a disponibilidade e a vantagem de reutilização de bens, por meio de consulta ao fórum eletrônico de materiais ociosos. Por outro lado, o parágrafo 2º da Instrução Normativa 01/2010 prevê que os bens de informática e automação, considerados ociosos, devem obedecer à política de inclusão digital do Governo Federal, conforme estabelecido em regulamentação específica.

No tocante aos materiais de consumo de ordem alimentícia, na maioria dos editais analisados, verificou-se a ausência de critérios de sustentabilidade, ou seja, poderia ter havido a especificação nos objetos e outros tópicos da habilitação, quanto à produção, processamento e distribuição, a exemplo do estímulo ao consumo de alimentos orgânicos ou de produção agroecológica. Isto se encaixa não somente na promoção do desenvolvimento nacional sustentável presentes nos descritores legais (8.666/1993 e 14.133/2021) mas também no artigo 8º, inciso IV da Instrução Normativa 01/2010 a qual diz respeito ao estímulo de boas práticas ambientais nas compras públicas.

Os editais que concernem aos materiais permanentes de construção e outros como mesas de madeira, mesas escolares e outros objetos dessa ordem, presentes nos certames analisados, se mostraram também deficientes. Neste sentido, aduz a Instrução Normativa nº 01/2010 a comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço. Em contrapartida, isto corrobora para o não atendimento de práticas que evocam o desenvolvimento nacional sustentável, presentes nos artigos 3 e 25 respectivamente, das Leis 8.666/1993 e Lei 14.133/2021.

Os editais que concernem a contratação de empresas para prestação de serviços como instalações e afins, não ficou esclarecido e expresso nos objetos dos editais, o disposto no inciso IV do artigo 6º, qual aduz sobre fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, para a execução dos serviços.

Os editais que concernem a medicamentos mostraram incompletos quanto aos critérios de sustentabilidade dos descritores, na medida em que a menção dos órgãos de fiscalização foi feita de maneira insuficiente nos objetos e tópicos da habilitação. Por outro lado, não houve menção acerca do descarte e armazenamento desses produtos, conforme prevê a PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Logística Reversa, de acordo com o inciso VII do artigo 6º da Instrução Normativa 01/2010. Neste sentido, deixa de cumprir também o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previstos nas leis 8.666/1993 e 14.133/2021, já que não houve a observância do equilíbrio entre a atividade econômica, ambiental e social.

No geral, os produtos e contratações de serviços especificados nos objetos dos editais de licitação do município de Alfenas, tanto os materiais de consumo quanto os materiais permanentes, não atenderam integralmente às diretrizes de sustentabilidade estabelecidos para os processos licitatórios, isto porque, desconsideraram algumas certificações importantes em órgãos ambientais, ocultaram a importância de normas técnicas sobre resíduos sólidos, como reitera o disposto no inciso VII do artigo 6º da instrução Normativa 01/2010. Ainda, nos editais mais recentes, não se verificou a consideração da PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos) alinhada à Lei 14.133/2021 acerca da logística reversa, contratação que tenha por objeto, coleta, resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

Nos editais de contratações de obras e fornecimento de serviços e serviços de engenharia, também não se vislumbrou o atendimento ao artigo 144 da Lei 14.133/2021 acerca do estudo técnico preliminar, de modo a ser aplicada a solução mais adequada, aqui tida como sustentável. Neste sentido, aplicou-se minimamente o artigo 17, parágrafo 6º da referida lei, isto porque algumas exigências de certificações foram feitas ao passo que outras do mesmo valor sustentável deixaram de ser observadas.

Isto pôde ser verificado no objeto contratação de serviços e obras do tipo pavimentação, haja vista a lacuna acerca de especificação quanto à consideração de critérios para a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzem o impacto ambiental, previstos no artigo 12 da Lei 8.666/1993 e na Instrução Normativa 01/2010 em seu artigo 4º.

Biderman et al., (2008) entendem que o edital de licitação é uma ferramenta de grande importância na esfera pública, e que refletem diretamente em outros setores, a exemplo da iniciativa privada. Isto resulta em grandes mudanças quanto ao uso racional e sustentável dos recursos.

Pouco se notou a aplicação de critérios de sustentabilidade nas compras públicas realizadas pelo município, o que deixa de promover a prática sustentável como premissa da Administração Pública em suas aquisições, especialmente pelos reflexos positivos que podem alcançados quando devidamente cumpridos.

5.2 Ganhos e desafios principais acerca da implementação das Licitações sustentáveis

- Ganhos que poderão ser obtidos por meio das licitações sustentáveis no âmbito econômico, ambiental e social.

A questão norteadora para a construção da FOFA foi a análise dos processos e as diretrizes a serem seguidas para a efetivação de licitações sustentáveis na Prefeitura Municipal de Alfenas, Minas Gerais à luz dos principais dispositivos legais – Lei 8.666/1993, Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa 01/2010.

Pelo observado, o município está condicionado a licitar sem considerar primordialmente o aspecto sustentável, de certo que, implementada estrategicamente as compras verdes, induz seus pares e demais membros da sociedade civil, à mudanças necessárias. A compra pública sustentável beneficia a comunidade geral, em diversos aspectos, e deve ser realizada como instrumento

estratégico, capaz de incentivar a prática da produção sustentável, cuidado com o meio ambiente, e a contribuição para a sociedade e a economia (PAES et al. 2019).

Conforme endossa Mello (2019), os setores não sabem identificar e, elaborar as diretrizes que objetivem menor impacto ambiental, concomitante ao custo benefício do produto, talvez por desconhecimento técnico dos requisitos de sustentabilidade. A ausência de capacitação também integra um dos fatores no setor, e também a falta de iniciativa e planejamento por parte dos gestores que, segundo Bárbara (2016), grande parte desconhecem as licitações sustentáveis - o que convergiu com o presente estudo realizado no município de Alfenas.

Ainda, deve-se estimular a promoção das licitações sustentáveis, especialmente pelos seus reflexos positivos na esfera local, regional e nacional. Considerando as dimensões inerentes à sustentabilidade nos processos licitatórios, produtos são melhorados, tornando a economia mais ampla e mais competitiva, padrões elevados de desempenho ambiental são mais alcançados e tem-se maior atenção ao bem-estar social (BRAMER; WALKER, 2011; KUZLINLK, 2013).

O Poder Público precisa exercer sua participação efetiva no zelo ao meio ambiente. Como disposto na Lei Pátria, à luz do artigo 225 da Constituição Federal, é seu dever defende-lo preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O município de Alfenas, como tal, figura no dever de atender às diretrizes legais cumprindo seu papel ambiental, social e econômico. Dante disso, aduzem, Walker e Bramer (2012), que os ganhos e benefícios obtidos quando as licitações sustentáveis são implementadas, alcançam a esfera ambiental, mas também social e econômica, isto porque, essas políticas públicas, colaboram para a redução de emissão de gases nocivos, redução da geração de resíduos, melhoria na qualidade da água e do ar, melhorias em aspectos sociais (condições de trabalho e responsabilidade social) até na melhoria do comportamento ético das empresas fornecedoras (ADJEI, 2010).

No município objeto da pesquisa, mais especificamente o setor de licitações, verificou-se deficiência no que tange à compreensão da sustentabilidade aplicada na gestão pública, isto porque, o desconhecimento dos gestores quanto às questões ambientais, por si só prejudica a aplicação de diretrizes e conseqüentemente a adequação e aplicação da Lei que baliza as compras verdes.

Contrário seria, pelo menos se seguidas as diretrizes para os procedimentos de licitações observando o critério sustentável, o município, enquanto ente federado, cumpriria seu papel constitucional, além de fomentar efetivamente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, juntamente com outros setores da cidade.

- Desafios encontrados durante a efetivação das licitações sustentáveis na Prefeitura Municipal de Alfenas, Minas Gerais.

Ante os 255 certames analisados, verificou-se 07 (sete) editais em que os objetos descritos estão em conformidade com as diretrizes e critérios de sustentabilidade, restando nítido os principais desafios encontrados para efetivação e implementação das diretrizes de sustentabilidade.

A elaboração do edital quanto ao objeto precisa ser clara. É necessária uma definição clara dos critérios de sustentabilidade nos processos de compra (LEHTINEN, 2012). Neste sentido, Mello (2019) reforça que os setores de compras têm dificuldades na elaboração de especificações quanto ao menor impacto ambiental dos produtos.

Outra dificuldade identificada é o desconhecimento acerca das diretrizes ambientais nas compras públicas, e a falta de capacitação e dificuldade de implementação das licitações sustentáveis pelos gestores, isto porque, conforme estudo de Lucena (2016), há grande desconhecimento por parte dos integrantes responsáveis pelos setores de compras públicas, sobre o tema licitação sustentável. Esta dificuldade inclusive, foi largamente encontrada no setor de licitações do município de Alfenas (objeto da pesquisa).

Os gestores de compras, para implementação das licitações sustentáveis, têm a necessidade primordial de atentar-se quanto à elaboração dos editais, isto porque os produtos (objetos), precisam se ater às diretrizes de sustentabilidade.

Os setores responsáveis têm dificuldades para elaborar os editais dos certames, e por derradeiro, identificar o menor impacto ambiental ante o melhor custo benefício dos produtos/objetos (MELO, 2019). Isto por sua vez, foi também identificado no objeto de pesquisa, haja vista deficiência observada quando das propostas e editais em detrimento dos possíveis impactos que poderiam ser causados e/ou evitados.

Os resultados sintetizados estão apresentados na Matriz FOFA (Quadro 4). A matriz FOFA, segundo Montão et al. (2018, p. 9), “possibilita a realização do diagnóstico e avaliação de processos socioambientais referentes a um determinado grupo social, organização e instituição”.

Quadro 4. Matriz FOFA– Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças nos processos licitatórios do município de Alfenas, Minas Gerais.

FORÇAS	OPORTUNIDADES
<ul style="list-style-type: none"> • Revogada Lei antiga de licitações 8.666/93, pela Nova Legislação de Licitações (Lei 14.133/2021) -com objetivos específicos voltados para prática da sustentabilidade e questões socioambientais aplicadas aos procedimentos licitatórios; • Instrução Normativa 01/2010 ferramenta de auxílio para aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade; 	<ul style="list-style-type: none"> • Editais (objetos); • Utilização do espaço público para conscientização acerca da sustentabilidade; • Os objetos (em grande número) dos licitados, são passíveis de licitação sustentável; • Melhor elaboração os editais para o atendimento à Legislação sustentável (Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa 01/2010); • Melhor definição dos objetos com fulcro no atendimento à sustentabilidade; • Promoção da cultura da sustentabilidade na Administração Pública, especialmente no município de Alfenas; • Conscientização dos gestores públicos que atuam no setor de licitações; • Estruturação do Município quanto às compras sustentáveis; • Capacitação acerca da Legislação ambiental; • Período de transição das Leis.

FRAQUEZAS	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> • Apenas - 07 procedimentos licitatórios apresentam especificações de objetos a partir dos critérios e diretrizes da licitação sustentável; • Deficiência na gestão (geral) acerca da sustentabilidade no setor; • Resistência e protelação quanto à utilização da Lei 14.133/2021 nas licitações; • Ausência de informativos sobre a legislação sustentável (14.133/2021); • Falta de capacitação dos servidores; • Falta de capacitação da equipe gestora; • Deficiência na elaboração dos editais, especialmente quanto aos objetos (não atendem o princípio legal da sustentabilidade); • Falta de informação no local sobre as regras de transição entre a Lei 8.666/1993 e a Lei 14.133/2021 • Objetos descritos nos editais sem atendimento ao princípio do desenvolvimento sustentável (produtos de limpeza, papéis, serviços de execução de obras, materiais de escritório e afins); • Ausência de especificações sustentáveis nos editais, especialmente quanto ao objeto licitado 	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo exíguo para conscientização e prática da Lei em vigor (14.133/2021); • Período de transição findando; • Desconhecimento da importância da legislação ambiental nas compras realizadas pelo município; • Demora para internalização da Lei 14.133/2021 (motivo: fase de transição); • Desconhecimento da Instrução Normativa 01/2010 (observância dos critérios de sustentabilidade pela Administração Pública); • Falta de clareza quanto aos objetos (ausentes as características ambientais trazidas pela legislação vigente); • Apenas 07 (sete) objetos apresentaram especificação sustentável de acordo com a instrução normativa 01/2020 e Lei 14.133/2021; • Presente ideia de que os produtos sustentáveis são mais caros; • Deficiente fiscalização legal (gestão) quanto ao cumprimento legal;

FRAQUEZAS	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> • Falta de incentivo à gestão compartilhada; • Falta de plano de trabalho para adaptação à nova lei de Licitações (14.133/2021); • Sustentabilidade pouco alcançada em sua completude (social, ambiental e econômica); • Prevalência do critério econômico em detrimento dos demais (social e ambiental); • Cultura da sustentabilidade aplicada à licitação pouco disseminada; • Ausência de manual de procedimento quanto à transição das duas leis vigentes). 	

Fonte: Autoral

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa e levantamento realizado no município de Alfenas, tomando como base a Lei 8.666/1993; a Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa 01/2010, que trazem a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional sustentável como balizador dos procedimentos administrativos licitatórios, verificou-se que o município de Alfenas está muito aquém da prática sustentável em suas compras, aquisições e contratos, e isto se dá tomando por base os resultados obtidos na presente pesquisa.

Diante do grande número de certames realizados e o levantamento feito nesta pesquisa, concluiu-se que a maioria das licitações realizadas no município de Alfenas não são sustentáveis. A pesquisa estabeleceu como requisitos/indicadores para as compras, aquisições, obras e serviços e contratações públicas, as Leis principais e a Instrução Normativa como descritores de classificação

geral. Poucos certames atenderam os requisitos legais que caracterizam uma licitação pública comumente realizada, em uma licitação sustentável.

Ademais, vê-se que a transição entre as duas leis não foi o suficiente para que o órgão se organizasse, com vistas a atender as mudanças da matéria legal (especialmente com relação às especificações nos objetos descritos nos editais). Observou-se que poucos foram os procedimentos de licitação que utilizaram a Lei 14.133/2021, mesmo contendo vários regramentos e diretrizes para realização de compras mais conscientes no sentido que se aplicassem critérios socioambientais.

Dadas essas observações, conclui-se que as licitações sustentáveis no município de Alfenas, não se apresentam de forma efetiva, ou seja, não acontece na maioria dos processos licitatórios analisados, haja vista o resultado do estudo. Em complemento, para tanto, existe a carência de aspectos gerais que permeiam o campo da gestão, ou seja, preparação e conscientização dos servidores, já que estes são responsáveis por elaborar os editais e consequentemente trazer os objetos descritos quanto aos critérios de sustentabilidade.

Diante da verificação dos números de licitações homologadas e as descrições dos editais, percebeu-se que não foram satisfatórios os resultados baseados no princípio do desenvolvimento nacional sustentável - agora reiterado fortemente na Lei 14.133/2021. Para que sejam mais efetivos, acredita-se na necessidade de fortalecimento da cultura da sustentabilidade no setor, além de treinamento e capacitação da equipe gestora para fortalecimento da sustentabilidade nos processos licitatórios realizados. Ademais, quanto à regra de transição definida por lei, espera-se que futuramente sejam atendidas as diretrizes legais, de tal sorte que, finda-se tão logo o prazo da lei revogada (Lei 8.666/1993), momento tardio, porém oportuno para concretizar a sustentabilidade nas licitações do município.

A pesquisa mostrou-se relevante por demonstrar que apesar de muito abrangente, a legislação ainda não é praticada, tampouco observada em suas diretrizes básicas como especificação dos materiais e que o setor de licitações do município é deficiente neste sentido.

Por derradeiro, demonstra que as compras públicas sustentáveis precisam ser compreendidas como ferramentas de promoção do bem-estar social, econômico e ambiental, agir sustentável é advogar conscientemente para as gerações atuais e futuras, e o Poder Público, como baliza e endossa a nossa Constituição Federal, tem o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENDA 21. **Relatório da Conferência Rio 92**. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em:

<<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/rio-92-agenda-21-e-objetivos-do-milenio-programas-para-o-meio-ambiente-e-desenvolvimento-dos-paises-com-energia-limpa.aspx>>. Acesso em 26 jul. 2021.

ALMEIDA, R. S. de .; MARQUES, A. T. .; MEDEIROS, R. F. de .; GADELHA, H. S. .; CASTRO FILHO, H. M. .; SANTOS, S. A. dos .; MAIA, A. G. .; VIEIRA, F. I. D. da M. . Analysis of the challenges of consumerism and sustainable development in Brazil. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. e35811225739, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i2.25739. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/25739> . Acesso em: 13 març. 2023.

ANDRADE, L. M. et al. Contratações públicas sustentáveis como instrumentos de políticas urbanas ambientais. **Revista direitos, trabalho e política social**, v. 5, n. 8, p. 199-214, 2019.

ANSILAGO, M. et al. Planejamento de atividades de Educação Ambiental em uma unidade de conservação sob o olhar de acadêmicos de Gestão Ambiental. Realização, Dourados, vol.5, n.10, p. 19-26, 2018.

ARAÚJO, M.G.; SCHWAMBORN, S.H.L. A Educação Ambiental em análise SWOT. *Ambiente & Educação*, vol.18, n.2, p.183-207, 2013.

ARAÚJO, G. **Licitação e contratos públicos**. 2. ed. Fortaleza: Prêmios, 2009.

BARBIERI, José Carlos. *Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudança da Agenda 21*. Petrópolis: Vozes, 2003.

BARBIERI, José Carlos. *Desenvolvimento sustentável: Das origens à Agenda 2030*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70. 2011.

BARROSO FILHO, E.A. **Licitações sustentáveis**: a observância do critério de sustentabilidade em conformidade com os parâmetros de competitividade, economicidade e proporcionalidade. 2012. Monografia (Especialização em Direito Administrativo) Instituto brasiliense de Direito Público, Brasília, DF, 2012

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://senado.leg.br/bdsf/bistream/handle/id/518231/CF88_livro_EC91_2016.pdf>. Acesso em 07 dez 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/rio-92-agenda-21-e-objetivos-do-milenio-programas-para-o-meio-ambiente-e-desenvolvimento-dos-paises-com-energia-limpa.aspx>. Acesso em: 07nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VadeMecum RT**. ed especial 2º semestre. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

BRASIL. **Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional sobre Mudança de Clima – PMNC e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Brasília, 29 dez. 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em 11 jul. 2021.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010** – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF, 09 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº. 12.349 de 15 de dezembro de 2010. In **VadeMecum RT**. ed especial 2º semestre. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

BRASIL. Portal da Transparência, Controladoria Geral da União, **Licitações e contratos administrativos**. Disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>> Acesso em 01 jul. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>> Acesso em 28 de jul. 2021.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Guia nacional de contratações sustentáveis**. 3. ed. Brasília, DF: AGU, 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa nº. 1, de 19 de janeiro de 2010**. Dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, Distrito Federal. Disponível em: <file:///C:/Users/isabe/Downloads/IN%20SLTI-MPOG%20n%C2%BA%2001-2010%2/0-%20Crit%C3%A9rios%20de%20sustentabilidade%20ambiental.pdf>. Acesso em: 31/08/2022.

BIDERMAN, R. et al (orgs). **Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2008.

CALDAS, R. C. da S. G. Contratação Sustentável no Brasil: A Evolução legislativa e sua transição. **Revista de Direito Brasileira**, [S.l.], v. 30, n. 11, p. 239-264, set. 2022. ISSN 2358-1352. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/7537>>. Acesso em: 10 fev. 2023.

CLARO, P. B. O.; CLARO, D. P.; AMANCIO, R. Entendendo o conceito de sustentabilidade nas organizações. **Revista Administração -RADUSP**, v. 43, n. 4, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2008, p. 289-300. Disponível em: [www.rausp.usp.br/ download.asp?file=v4304289.pdf](http://www.rausp.usp.br/download.asp?file=v4304289.pdf). Acesso em: 23 nov. 2022.

CMMAD - COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987.

CARVALHO, G.; SIMÕES, L. F. **A locação de Imóveis na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Consultor Jurídico. p. (1-5), dezembro, 2022.

CARVALHO, E.M. et al. Planejamento estratégico para implantação de programa de educação ambiental em uma área verde urbana. *Braz. J. of Develop.*, Curitiba, vol. 5, n. 9, p. 14701-14721, 2019.

COSTA, R. P. S. Dispensa de Licitação. In: FURTADO, M. R. (coord.). **A nova lei de licitações e contratos: Onde estamos? E para onde vamos?** Consultre, 2021. p. 92-96. E-book.

COUTO, H. L. G. do. RIBEIRO, F. L. (2016). Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas. **Revista de Administração Pública**, 50(2), 331–343. doi:10.1590/0034-7612146561 .

DAVIS, G.; OLSON, M. **Management Information Systems**.Mcgraw Hill, 1989.

DA SILVA, F. C. A.; AMORIM, F. L. Administração Pública: Definição e Atuação ao longo do tempo—um estudo. **Revista da Faculdade de Direito**, v. 39, n. 2, p. 13-22, 2021.

DEMPSEY, N. et al. The Social Dimension of Sustainable Development: Defining Urban Social Sustainability. **SustainableDevelopment**, v. 19, n. 5, p. 289-300, 2011.

DERANI, C. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Editora Max Limonad. 2ª ed. rev., 2001.

Dimitri, N. Melhor custo-benefício em compras. **Journal of Public Procurement** , vol. 13 No. 2, pp. 149-175. 2013. <https://doi.org/10.1108/JOPP-13 -02-2013-B001>.

ELKINGTON, J. Enter the Triple Bottom Line. In: HENRIQUES, Adrian; RICHARDSON, Julie. *The Triple Bottom Line, Does It All Add Up?: Assessing the Sustainability of Business and CSR*. London; Earthscan Publications Ltd. 2004, cap. 1, p. 1-16. Disponível em: <http://kmhassociates.ca/resources/1/Triple%20Bottom%20Line%20a%20history%201961-2001.pdf>. Acesso em 20 de jan. 2023.

FREITAS, H.; BECKER, J. L.; KLADIS, C. M.; HOPPEN, N. **Informação e decisão: sistemas de apoio e seu impacto**. Porto Alegre: Ed. Ortiz, 1997.

FERREIRA, F. Qualidade do ar e clima no Pacto Ecológico Europeu. **Revista Indústria e Ambiente, Portugal**, v. 119, p. 52-54, dez. 2019. Disponível em: <<https://www.fct.unl.pt/sites/default/files/84413435.pdf>>. Acesso em dez. 2019.

FREITAS, J.; VILLAC, T. **Compras Públicas Sustentáveis: Conceito e Princípios**. Consumo Responsável e Produção. Enciclopédia dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-3-319-71062-4_106-1>. Acesso em 18 junho 2021.

GARCIA, F. A.; RIBEIRO, L. C. **Licitações públicas sustentáveis**. Revista de Direito Administrativo, v. 260, p. 231-254, 2012.

GERALDO, Genilson; SOUZAPINTO, MarliDiasde. “Percurso da ciência da informação e os objetivos do desenvolvimento sustentável da agenda 2030/ONU”. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, v. 24, n. 2, p.373-389, 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GOMES, N. L.; RODRIGUES, T. C. Resistência democrática: a questão racial e a Constituição Federal de 1988. **Educação & Sociedade**, v. 39, p. 928-945, 2018.

HORBACH, J. **Indicator systems for sustainable innovation**. 1. ed. Heidelberg: Physica-Verlag, 2005.

HÜLLER, Alexandre. A educação ambiental em órgãos públicos municipais através da a3p (agenda ambiental na administração pública) como uma nova ferramenta de gestão. REMEA - **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, [S.l.], v. 25, abr. 2013. ISSN 1517-1256. Disponível em: Acesso em: 17 abr. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em 09 de dez. de 2021.

JONES JR, J.; LACERDA, P.S.B.; SILVA, F.M. Desenvolvimento sustentável e química verde. **Quim Nova**, v. 28, nº 1, 103-110, 2005.

KRIPKA, R.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. Pesquisa documental: considerações sobre conceitos e características na pesquisa qualitativa. Atas CIAIQ2015. **Investigação Qualitativa em Educação/Investigación Cualitativa en Educación**, v. 2, p. 243-247, 2015.

Kunzlik, PETER (2013) Contratos Públicos Verdes – Direito Europeu, Normas Ambientais e Decisões sobre 'O que Comprar'. **Jornal de Direito Ambiental**, 25 (2). pp. 173-202. ISSN 0952-8873.

JUNIOR, Eduardo Brandão Lima et al. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 44, 2021.

LINDSEY, T. C. Sustainable principles: common values for achieving sustainability. **Journal Cleaner Production**, v. 19, n. 5, p. 561-65, 2011.

MACHADO, A.; CLARE, C.; CARVALHO, F.; FILHO, M.; BLIACHERIS, M.; FERREIRA, M.; BARTH, M.; SANTOS, M.; GOMES, P.; VILLAC, T. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/data/files/25/05/19/86/E34FC5108BCB7CC51A2818A8/Painel%201.%20As%20compras%20p%C3%BAblicas%20sustent%C3%A1veis%20na%20%C3%B3tica%20da%20AGU%20E2%80%93%20Como%20emplacar.pdf>>. Acesso em 07 nov. 2021.

MACHADO, J. G. Gestão ambiental na administração pública: a mudança dos padrões de consumo “começa em casa”. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. 9. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Adesão à A3P.2009. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/ades%C3%A3o-%C3%A0-a3p>>. Acesso em: 02 maio. 2023.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Adesão à A3P.2009. Disponível em: <
<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/ades%C3%A3o-%C3%A0-a3p>>.
Acesso em: 23 abr. 2023.

MELLO, C. A. B. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2009.

MELLO, J.M. **Análise da aplicabilidade das licitações sustentáveis no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande**. 2019. Dissertação (Mestrado em Sistemas Agroindustriais) – Centro de Ciência e Tecnologia Agroalimentar, Universidade Federal de Campina Grande, Pombal, 2019. Disponível em: <http://bit.do/fJ2UY>. Acesso em 28 dez. 2022

MENDONÇA, R.; CRUZ, M. **Institucionalização de compras públicas sustentáveis: uma análise do Governo do Estado de Minas Gerais**. Disponível em:
<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-23112017000300062>. Acesso em 06 julho 2021.

MEIRELLES, H. L. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MINAS GERAIS. Portal da Transparência (2023). **Compras e Licitações**. Alfenas, 2023.

MINAS GERAIS. Portal da Transparência, Controladoria Geral da União, **Licitações e contratos administrativos**. Disponível em: <https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-113/con_licitacoes.faces> . Acesso em 11 out. 2022.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. **Agenda ambiental na administração pública**. Brasília: MA/SDS/PNEA, 80p., 2001

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. A3P: **Agenda ambiental na administração pública**. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br>. Acesso em: 01 jun. 2021.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA. **Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P**. Brasília. 5 ed. 2009. Disponível em:
<http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf>. Acesso em 07 de outubro de 2022.

MONTÃO, D. et al. Estratégias para assegurar o acesso da agricultura familiar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Cadernos de Agroecologia**, v. 13, n. 1, 2018.

NÓBREGA, T. A nova lei de licitações no Brasil: a licitação diante das transições legislativas. **Revista da AGU**, Brasília, v. 18, n. 2, p. 349-376, abr./jun. 2019.

NOHARA, I. **Diálogo competitivo**. Direito administrativo. 2018. Disponível em:
https://direitoadm.com.br/dialogo-competitivo/#_ftn1. Acesso em: 11 nov. 2022.

OCDE. (2012). França: **Enabling reform through evidence and peer reviews**. Public Procurement for Sustainable and Inclusive Growth. OCDE, 2012. p. 02.
Disponível em www.oecd.org/gov/ethics/procurement.

OLIVEIRA, B.; SANTOS, L. **Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000100189>. Acesso em 13 julho 2021.

PAES, C. O.; ZUCOLOTO, I. E.; ROSA, M.; COSTA, L. Práticas, Benefícios e Obstáculos nas Compras Públicas Sustentáveis: Uma Revisão Sistemática de Literatura. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, V. 13, n. 2, p. 21-39, 2019.

PEREIRA, A.S. et al. **Metodologia da pesquisa científica**. [e-book]. Santa Maria. Ed. UAB/NTE/UFSM. 2018. Disponível em:
<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf?sequence=1>. Acesso em: dez. de 2018.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, São Leopoldo, RS, Ano 1, n.1, Jul., 2009.

Santos, Dione Dulcinea; De Araújo Frutuoso, Maria Núbia Medeiros. Agenda Ambiental Na Administração Pública (A3p): Um Caminho Para Sustentabilidade Ambiental Do Poder Público.

WALKER, H.; BRAMMER, S. A relação entre compras sustentáveis e compras eletrônicas no setor público. **International Journal of Production Economics**. Elsevier, vol. 140, páginas 256-268.

2012. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/257356060_The_relationship_between_sustainable_procurement_and_e-procurement_in_the_public_sector> Acesso em: 09 jan. 2023.

PUPPIM DE OLIVEIRA, J. A. **Instrumentos econômicos para gestão ambiental**: lições das experiências nacional e internacional. Salvador: Centro de Recursos Ambientais, NEAMA, 2003.

PWC SUSTAINABILITY. **Collection of statistical information on Green Public Procurement in the EU**: Report on data collection results. PwC Sustainability. [S.l.], 2009.

SALA, E. MAYORGA, J. BRADLEY, D. et al. Protecting the global ocean for biodiversity, food and climate. **Nature** (2021). <https://doi.org/10.1038/s41586-021-03371-z>.

SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis**. 1ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. <https://doi.org/10.21874/rsp.v63i2.93>.

SANTOS, M.C.; FERNANDES, M.E.B.A. Ferramenta análise SWOT no processo de formulação das ações estratégicas nas pequenas empresas. Um estudo de caso na empresa Empreiteira Magnujd São Paulo Ltda. **Revista FATEC Sebrae em debate: gestão, tecnologias e negócios**, vol. 2, n. 2, p. 111-126, 2015.

SEBRAE. **Compras públicas sustentáveis, oportunidades para os pequenos negócios**: Relatório de Inteligência Sintético, Florianópolis – Dezembro de 2020. Disponível em:

<http://sustentabilidade.sebrae.com.br/Sustentabilidade/Para%20sua%20empresa/Publica%C3%A7%C3%A3o>

[C3%B5es/RIS%20Sustentabilidade%20Agosto%20-%20compras%20p%C3%BAblicas.pdf](#).

Acesso em 02 julho 2021.

SILVA, R. C. da; BARKI, T. V. P. (2014). Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. **Revista Do Serviço Público**, 63(2), p. 157-175.

SOARES, L.K.B. **Licitação sustentável: um estudo de caso das licitações de aquisições no município de Jaguaribe/CE**. Disponível em:

<<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/654>>. Acesso em: 29 jul. 2021

SOUZA JUNIOR, C. C. Utilização do poder de compra do Estado de Minas Gerais como instrumento de desenvolvimento regional e para promoção de políticas públicas locais redistributivas. **Anais... XIII Seminário sobre Economia Mineira**, 2008.

STROPPIA, C. D. C. **Licitação Sustentável**. In: 9º Seminário Internacional de Compras Governamentais e Sustentabilidade, 2009. Disponível em: Acesso em 20/06/2021.

TAVARES, M. C. **Gestão Estratégica**. Atlas AS, 2008.

TEIXEIRA, M. G. C.; AZEVEDO, L. P. A agenda ambiental pública: barreiras para a articulação entre critérios de sustentabilidade e as novas diretrizes da administração pública federal brasileira. **Revista Eletrônica de Administração** (Porto Alegre), Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 139-164, 2013.

THORSTENSEN, V. A. OMC-Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre comércio, meio ambiente e padrões sociais. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 41, n. 2, p. 29-58, 1998.

ULRICH, S. MAPA – Manual de Planejamento e Avaliação de Projetos. Cascais: Principia, 2002.

ZIMMERMAN, F. **Gestão da Estratégia com o uso do BSC**. Brasília: ENAP, 2015.

8. ANEXOS

ANEXO 1. Licitações Prefeitura Municipal de Alfenas realizadas de 01 de abril de 2020 a 24 de dezembro de 2020.

Nº do processo	Ano do processo	Nº da licitação	Ano da licitação	Situação	Data de abertura	Objeto	Modalidade	Propostas da licitação
82	2020	13	2020	Homologada	16/04/2020 13:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ...	Pregão presencial	Exibir
79	2020	12	2020	Homologada	15/04/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
75	2020	9	2020	Homologada	15/04/2020 12:00:00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDA...	Pregão presencial	Exibir
72	2020	8	2020	Homologada	14/04/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
71	2020	8	2020	Homologada	14/04/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

97	2020	4	2020	Homologada	27/05/2020 13:00:00	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA...	Tomada de preço para compras e serviços	Exibir
96	2020	17	2020	Homologada	26/05/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
123	2020	24	2020	Homologada	22/05/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
122	2020	24	2020	Homologada	22/05/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
135	2020	7	2020	Homologada	14/05/2020 13:00:00	CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMER...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
108	2020	22	2020	Homologada	13/05/2020 15:30:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
107	2020	22	2020	Homologada	13/05/2020 15:30:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
99	2020	19	2020	Homologada	05/05/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
169	2020	34	2020	Homologada	04/05/2020 15:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34/20...	Pregão presencial	Exibir
146	2020	30	2020	Homologada	30/04/2020 14:00:00	ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGA...	Pregão presencial	Exibir
88	2020	14	2020	Homologada	30/04/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão presencial	Exibir
47	2020	1	2020	Homologada	28/04/2020 08:30:00	LOCAÇÃO AJUSTADA PRECEDIDA DE CONSTRUÇÃO...	Concorrência para compras e serviços	Exibir
94	2020	16	2020	Homologada	24/04/2020 13:00:00	1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVE...	Pregão presencial	Exibir
69	2020	3	2020	Homologada	22/04/2020 13:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAR...	Tomada de preço para compras e serviços	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

141	2020	29	2020	Homologada	09/06/2020 13:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE...	Pregão presencial	Exibir
163	2020	10	2020	Homologada	08/06/2020 13:00:00	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
93	2020	15	2020	Homologada	03/06/2020 13:00:00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO ELETR...	Pregão presencial	Exibir
156	2020	31	2020	Homologada	02/06/2020 13:00:00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDA...	Pregão presencial	Exibir
78	2020	11	2020	Homologada	28/05/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL SE...	Pregão presencial	Exibir
77	2020	11	2020	Homologada	28/05/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL SE...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

199	2020	41	2020	Homologada	08/07/2020 13:00:00	Contratação de Instituição Financeira p...	Pregão presencial	Exibir
174	2020	35	2020	Homologada	07/07/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTU...	Pregão presencial	Exibir
173	2020	35	2020	Homologada	07/07/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTU...	Pregão presencial	Exibir
101	2020	20	2020	Homologada	03/07/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão presencial	Exibir
100	2020	20	2020	Homologada	03/07/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão presencial	Exibir
138	2020	29	2020	Homologada	25/06/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
137	2020	27	2020	Homologada	25/06/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
86	2020	3	2020	Homologada	24/06/2020 13:00:00	Credenciamento de todas as Farmácias e D...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
124	2020	25	2020	Homologada	22/06/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
150	2020	2	2020	Homologada	19/06/2020 13:00:00	CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLIC...	Concorrência para compras e serviços	Exibir
140	2020	28	2020	Homologada	17/06/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
139	2020	28	2020	Homologada	17/06/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
74	2020	10	2020	Homologada	16/06/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENT...	Pregão presencial	Exibir
73	2020	10	2020	Homologada	16/06/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENT...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

167	2020	33	2020	Homologada	16/07/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENT...	Pregão presencial	Exibir
195	2020	40	2020	Homologada	14/07/2020 13:00:00	Registrar preço para futura e eventual a...	Pregão presencial	Exibir
201	2020	42	2020	Homologada	13/07/2020 09:00:00	FUTURA E EVENTUAL A FUTURA E EVENTUAL AQ...	Pregão presencial	Exibir
175	2020	36	2020	Homologada	09/07/2020 15:30:00	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DE SALA DE AULA...	Pregão presencial	Exibir
189	2020	39	2020	Homologada	09/07/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
188	2020	39	2020	Homologada	09/07/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

268	2020	58	2020	Homologada	27/08/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
231	2020	5	2020	Homologada	21/08/2020 13:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ...	Tomada de preço para obras e serv. engenharia	Exibir
228	2020	50	2020	Homologada	19/08/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
227	2020	50	2020	Homologada	19/08/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
211	2020	44	2020	Homologada	12/08/2020 13:00:00	O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVE...	Pregão eletrônico	Exibir
210	2020	44	2020	Homologada	12/08/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENT...	Pregão eletrônico	Exibir
238	2020	52	2020	Homologada	03/08/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE E...	Pregão presencial	Exibir
222	2020	49	2020	Homologada	28/07/2020 13:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ...	Pregão presencial	Exibir
229	2020	51	2020	Homologada	27/07/2020 13:00:00	PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGIST...	Pregão presencial	Exibir
166	2020	32	2020	Homologada	24/07/2020 12:30:00	REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTU...	Pregão presencial	Exibir
214	2020	46	2020	Homologada	23/07/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO...	Pregão presencial	Exibir
213	2020	46	2020	Homologada	23/07/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO...	Pregão presencial	Exibir
212	2020	45	2020	Homologada	17/07/2020 13:00:00	Registro de preços para contratação de e...	Pregão presencial	Exibir
168	2020	33	2020	Homologada	16/07/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENT...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

292	2020	7	2020	Homologada	15/09/2020 13:00:00	Contratação de Empresa Especializada de ...	Tomada de preço para compras e serviços	Exibir
272	2020	60	2020	Homologada	11/09/2020 13:00:00	Registrar preço para futura e eventual a...	Pregão eletrônico	Exibir
209	2020	43	2020	Homologada	10/09/2020 13:00:00	Registro de preços para a futura e event...	Pregão eletrônico	Exibir
208	2020	43	2020	Homologada	10/09/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENT...	Pregão eletrônico	Exibir
225	2020	48	2020	Homologada	08/09/2020 13:00:00	EXECUÇÃO INDIRETA DE CONTRATAÇÃO DE EMPR...	Pregão eletrônico	Exibir
248	2020	54	2020	Homologada	28/08/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

280	2020	61	2020	Homologada	09/10/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL EX...	Pregão presencial	Exibir
279	2020	61	2020	Homologada	09/10/2020 13:00:00	EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO ...	Pregão presencial	Exibir
313	2020	70	2020	Homologada	08/10/2020 13:00:00	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM PARA ATENDER ...	Pregão eletrônico	Exibir
259	2020	3	2020	Homologada	05/10/2020 13:00:00	Contratação de Empresa Especializada em ...	Concorrência para compras e serviços	Exibir
287	2020	62	2020	Homologada	30/09/2020 13:00:00	registrar preço para futura e eventual a...	Pregão eletrônico	Exibir
286	2020	62	2020	Homologada	30/09/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão eletrônico	Exibir
303	2020	66	2020	Homologada	29/09/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
288	2020	63	2020	Homologada	23/09/2020 14:30:00	REGISTRAR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPR...	Pregão eletrônico	Exibir
261	2020	55	2020	Homologada	23/09/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão eletrônico	Exibir
260	2020	55	2020	Homologada	23/09/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão eletrônico	Exibir
296	2020	65	2020	Homologada	18/09/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
271	2020	59	2020	Homologada	18/09/2020 08:30:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTU...	Pregão presencial	Exibir
270	2020	59	2020	Homologada	18/09/2020 08:30:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTU...	Pregão presencial	Exibir
294	2020	64	2020	Homologada	16/09/2020 13:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

333	2020	76	2020	Homologada	05/11/2020 15:30:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ...	Pregão presencial	Exibir
322	2020	71	2020	Homologada	03/11/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQU...	Pregão presencial	Exibir
321	2020	71	2020	Homologada	03/11/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQU...	Pregão presencial	Exibir
328	2020	74	2020	Homologada	28/10/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ...	Pregão presencial	Exibir
327	2020	74	2020	Homologada	28/10/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ...	Pregão presencial	Exibir
311	2020	68	2020	Homologada	09/10/2020 14:30:00	REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMP...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

343	2020	79	2020	Homologada	01/12/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
359	2020	82	2020	Homologada	30/11/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão eletrônico	Exibir
356	2020	17	2020	Homologada	30/11/2020 13:00:00	CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
345	2020	81	2020	Homologada	27/11/2020 14:30:00	Registrar preço para futura e eventual a...	Pregão eletrônico	Exibir
264	2020	6	2020	Homologada	27/11/2020 13:00:00	01.O OBJETO DESTA TOMADA DE PREÇOS É A ...	Tomada de preço para compras e serviços	Exibir
369	2020	88	2020	Homologada	26/11/2020 13:00:00	Registro de preços para futura e eventual...	Pregão presencial	Exibir
368	2020	88	2020	Homologada	26/11/2020 13:00:00	Registro de preços para futura e eventual...	Pregão presencial	Exibir
366	2020	87	2020	Homologada	26/11/2020 13:00:00	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MICRO-ONIBUS SEM...	Pregão eletrônico	Exibir
335	2020	77	2020	Homologada	25/11/2020 16:00:00	registrar preço para futura e eventual a...	Pregão presencial	Exibir
360	2020	83	2020	Homologada	24/11/2020 16:00:00	Registro de preços para a futura e event...	Pregão presencial	Exibir
323	2020	72	2020	Homologada	24/11/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQ...	Pregão presencial	Exibir
365	2020	86	2020	Homologada	18/11/2020 13:30:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENT...	Pregão presencial	Exibir
391	2020	92	2020	Homologada	16/11/2020 15:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA F...	Pregão presencial	Exibir
393	2020	93	2020	Homologada	16/11/2020 14:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/20...	Pregão presencial	Exibir
334	2020	76	2020	Homologada	05/11/2020 15:30:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

331	2020	75	2020	Homologada	04/12/2020 13:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ...	Pregão presencial	Exibir
364	2020	85	2020	Homologada	03/12/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A FUTURA E...	Pregão presencial	Exibir
363	2020	85	2020	Homologada	03/12/2020 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A FUTURA E...	Pregão presencial	Exibir
344	2020	80	2020	Homologada	03/12/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CO...	Pregão presencial	Exibir
404	2020	5	2020	Homologada	01/12/2020 13:00:00	CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES E PRESTAD...	Inexigibilidade de licitação	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

412	2020	103	2020	Homologada	23/02/2021 09:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
411	2020	103	2020	Homologada	23/02/2021 09:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
410	2020	102	2020	Homologada	11/02/2021 13:00:00	REGISTAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQ...	Pregão presencial	Exibir
408	2020	100	2020	Homologada	09/02/2021 13:00:00	1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVE...	Pregão presencial	Exibir
405	2020	99	2020	Homologada	08/02/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
397	2020	96	2020	Homologada	21/01/2021 12:30:00	REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO A FUTURA...	Pregão presencial	Exibir
402	2020	98	2020	Homologada	19/01/2021 13:00:00	Registro de Preços para futura eventual...	Pregão presencial	Exibir
398	2020	95	2020	Homologada	18/01/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO A FUTURA...	Pregão presencial	Exibir
408	2020	18	2020	Homologada	18/12/2020 13:00:00	CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
394	2020	94	2020	Homologada	16/12/2020 13:00:00	EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇOS GRÁFICOS D...	Pregão presencial	Exibir
337	2020	78	2020	Homologada	15/12/2020 14:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO IND...	Pregão presencial	Exibir
387	2020	89	2020	Homologada	15/12/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão presencial	Exibir
388	2020	89	2020	Homologada	15/12/2020 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão presencial	Exibir
382	2020	84	2020	Homologada	11/12/2020 15:30:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM...	Pregão presencial	Exibir
390	2020	91	2020	Homologada	11/12/2020 10:00:00	REGISTRO PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQ...	Pregão presencial	Exibir
388	2020	90	2020	Homologada	08/12/2020 13:00:00	Registro de preço para futura aquisição d...	Pregão presencial	Exibir
332	2020	75	2020	Homologada	04/12/2020 13:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

263	2020	57	2020	Anulada	02/09/2020 13:00:00	REGISTRAR DE PREÇO, OBJETIVANDO A CONTRA...	Pregão eletrônico	Exibir
82	2020	13	2020	Homologada	03/01/2022 10:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM...	Pregão presencial	Exibir
407	2020	101	2020	Homologada	08/03/2021 13:00:00	REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão presencial	Exibir
412	2020	103	2020	Homologada	23/02/2021 09:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

ANEXO 2. Licitações Prefeitura Municipal de Alfenas realizadas de 01 de janeiro de 2021 a 27 de dezembro de 2021.

8	2021	4	2021	Homologada	02/03/2021 08:30:00	ESTE PROCESSO LICITATORIO TEM POR OBJETO...	Pregão presencial	Exibir
6	2021	3	2021	Homologada	25/02/2021 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão presencial	Exibir
5	2021	3	2021	Homologada	25/02/2021 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão presencial	Exibir
2	2021	1	2021	Homologada	18/02/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A FUTURA...	Pregão presencial	Exibir
1	2021	1	2021	Homologada	18/02/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A FUTURA...	Pregão presencial	Exibir
80	2021	21	2021	Homologada	10/02/2021 15:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFER...	Pregão presencial	Exibir
79	2021	21	2021	Homologada	10/02/2021 15:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFE...	Pregão presencial	Exibir
31	2021	11	2021	Homologada	05/02/2021 13:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº75/...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

27	2021	9	2021	Homologada	20/04/2021 11:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
26	2021	9	2021	Homologada	20/04/2021 11:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
78	2021	20	2021	Homologada	19/04/2021 16:00:00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70...	Pregão eletrônico	Exibir
77	2021	20	2021	Homologada	19/04/2021 16:00:00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70...	Pregão eletrônico	Exibir
73	2021	18	2021	Homologada	15/04/2021 12:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão eletrônico	Exibir
45	2021	13	2021	Homologada	09/04/2021 11:00:00	ESTE PROCESSO LICITATORIO TEM POR OBJETO...	Pregão eletrônico	Exibir
14	2021	7	2021	Homologada	07/04/2021 10:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFE...	Pregão presencial	Exibir
14	2021	7	2021	Homologada	16/03/2021 08:30:00	O PROCESSO LICITATORIO TEM POR OBJETIVO...	Pregão presencial	Exibir
13	2021	6	2021	Homologada	12/03/2021 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão presencial	Exibir
11	2021	5	2021	Homologada	10/03/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
10	2021	5	2021	Homologada	10/03/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
4	2021	2	2021	Homologada	09/03/2021 13:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO...	Pregão presencial	Exibir
56	2021	1	2021	Homologada	03/03/2021 13:00:00	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E OU PROFISSI...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
84	2021	23	2021	Homologada	02/03/2021 13:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 282/20...	Pregão presencial	Exibir
9	2021	4	2021	Homologada	02/03/2021 08:30:00	ESTE PROCESSO LICITATORIO TEM POR OBJETO...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

102	2021	26	2021	Homologada	13/05/2021 11:00:00	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGIS...	Pregão eletrônico	Exibir
95	2021	25	2021	Homologada	05/05/2021 13:00:00	OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E O REGISTR...	Pregão eletrônico	Exibir
69	2021	17	2021	Homologada	30/04/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
68	2021	17	2021	Homologada	30/04/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
51	2021	15	2021	Homologada	22/04/2021 09:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

147	2021	41	2021	Homologada	10/08/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
159	2021	44	2021	Homologada	30/07/2021 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL C...	Pregão presencial	Exibir
161	2021	45	2021	Homologada	28/07/2021 13:00:00	REGISTO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO D...	Pregão presencial	Exibir
152	2021	42	2021	Homologada	19/07/2021 13:00:00	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOL...	Pregão eletrônico	Exibir
133	2021	36	2021	Homologada	13/07/2021 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA EXECUÇÃO INDIRETA D...	Pregão presencial	Exibir
155	2021	3	2021	Homologada	09/07/2021 13:00:00	CREDENCIAMENTO DE TODAS AS FARMÁCIAS E D...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
148	2021	41	2021	Homologada	05/07/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
104	2021	28	2021	Homologada	24/06/2021 13:00:00	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGIS...	Pregão eletrônico	Exibir
103	2021	28	2021	Homologada	24/06/2021 13:00:00	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGIS...	Pregão eletrônico	Exibir
136	2021	37	2021	Homologada	21/06/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE E...	Pregão presencial	Exibir
113	2021	30	2021	Homologada	26/05/2021 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQU...	Pregão presencial	Exibir
112	2021	30	2021	Homologada	26/05/2021 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQU...	Pregão presencial	Exibir
87	2021	24	2021	Homologada	24/05/2021 13:00:00	registrar preços para futura eventual co...	Pregão eletrônico	Exibir
88	2021	24	2021	Homologada	24/05/2021 13:00:00	ESTE PROCESSO LICITATORIO TEM POR OBJETO...	Pregão presencial	Exibir
114	2021	31	2021	Homologada	20/05/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
116	2021	32	2021	Homologada	18/05/2021 08:00:00	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGIS...	Pregão eletrônico	Exibir
101	2021	26	2021	Homologada	13/05/2021 13:00:00	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGIS...	Pregão eletrônico	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

198	2021	50	2021	Homologada	06/09/2021 13:00:00	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGIS...	Pregão eletrônico	Exibir
210	2021	54	2021	Homologada	18/08/2021 13:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/20...	Pregão presencial	Exibir
208	2021	53	2021	Homologada	11/08/2021 14:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFER...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

251	2021	53	2021	Homologada	08/11/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO...	Pregão presencial	Exibir
250	2021	53	2021	Homologada	08/11/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO...	Pregão presencial	Exibir
245	2021	52	2021	Homologada	05/11/2021 13:00:00	ESTE PROCESSO LICITATORIO TEM POR OBJETO...	Pregão presencial	Exibir
244	2021	52	2021	Homologada	05/11/2021 13:00:00	ESTE PROCESSO LICITATORIO TEM POR OBJETO...	Pregão presencial	Exibir
262	2021	54	2021	Homologada	28/10/2021 13:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENT...	Pregão presencial	Exibir
206	2021	52	2021	Homologada	26/10/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
207	2021	52	2021	Homologada	26/10/2021 10:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
163	2021	18	2021	Homologada	25/10/2021 13:00:00	CREDENCIAR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTO...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
211	2021	55	2021	Homologada	22/10/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
201	2021	51	2021	Homologada	20/10/2021 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
222	2021	3	2021	Homologada	07/10/2021 09:00:00	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A SELEC...	Concorrência para alienação	Exibir
193	2021	49	2021	Homologada	01/10/2021 13:00:00	CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE...	Pregão presencial	Exibir
221	2021	58	2021	Homologada	28/09/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
220	2021	58	2021	Homologada	28/09/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
243	2021	11	2021	Homologada	24/09/2021 00:00:00	CHAMAMENTO PUBLICO PARA O CREDENCIAMENTO...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
166	2021	48	2021	Homologada	21/09/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
165	2021	48	2021	Homologada	21/09/2021 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

309	2021	6	2021	Homologada	17/11/2021 13:00:00	Credenciamento de fornecedores e prestad...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
271	2021	65	2021	Homologada	17/11/2021 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL EX...	Pregão presencial	Exibir
274	2021	66	2021	Homologada	12/11/2021 13:00:00	TEM POR OBJETO REGISTRAR PREÇOS PARA FUT...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

327	2021	84	2021	Homologada	17/02/2022 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL C...	Pregão presencial	Exibir
326	2021	84	2021	Homologada	17/02/2022 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL C...	Pregão presencial	Exibir
358	2021	91	2021	Homologada	11/02/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
357	2021	91	2021	Homologada	11/02/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
314	2021	77	2021	Homologada	10/02/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
338	2021	89	2021	Homologada	10/02/2022 09:00:00	REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
334	2021	87	2021	Homologada	03/02/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
333	2021	87	2021	Homologada	03/02/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
284	2021	68	2021	Homologada	02/02/2022 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL S...	Pregão presencial	Exibir
328	2021	85	2021	Homologada	10/01/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
156	2021	4	2021	Homologada	07/01/2022 13:00:00	CREDENCIAMENTO DE TODAS AS EMPRESAS E CO...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
317	2021	80	2021	Homologada	06/01/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
313	2021	76	2021	Homologada	21/12/2021 13:00:00	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGIS...	Pregão eletrônico	Exibir
296	2021	71	2021	Homologada	17/12/2021 12:30:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
295	2021	71	2021	Homologada	17/12/2021 12:30:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

100	2021	22	2021	Aberta	19/05/2021 13:00:00	SELECIONAR PROPOSTAS DESENVOLVIDAS POR O...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
336	2021	88	2021	Homologada	11/04/2022 14:00:00	1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇ...	Pregão eletrônico	Exibir
335	2021	88	2021	Homologada	11/04/2022 14:00:00	1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇ...	Pregão eletrônico	Exibir
354	2021	90	2021	Homologada	17/03/2022 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
353	2021	90	2021	Homologada	17/03/2022 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
327	2021	84	2021	Homologada	17/02/2022 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL C...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

327	2021	84	2021	Homologada	17/02/2022 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL C...	Pregão presencial	Exibir
326	2021	84	2021	Homologada	17/02/2022 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL C...	Pregão presencial	Exibir
358	2021	91	2021	Homologada	11/02/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
357	2021	91	2021	Homologada	11/02/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
314	2021	77	2021	Homologada	10/02/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
338	2021	89	2021	Homologada	10/02/2022 09:00:00	REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
334	2021	87	2021	Homologada	03/02/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
333	2021	87	2021	Homologada	03/02/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
284	2021	68	2021	Homologada	02/02/2022 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL S...	Pregão presencial	Exibir
328	2021	85	2021	Homologada	10/01/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
156	2021	4	2021	Homologada	07/01/2022 13:00:00	CREDENCIAMENTO DE TODAS AS EMPRESAS E CO...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
317	2021	80	2021	Homologada	06/01/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
313	2021	76	2021	Homologada	21/12/2021 13:00:00	O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO E O REGIS...	Pregão eletrônico	Exibir
296	2021	71	2021	Homologada	17/12/2021 12:30:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
295	2021	71	2021	Homologada	17/12/2021 12:30:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

100	2021	22	2021	Aberta	19/05/2021 13:00:00	SELECIONAR PROPOSTAS DESENVOLVIDAS POR O...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
336	2021	88	2021	Homologada	11/04/2022 14:00:00	1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇ...	Pregão eletrônico	Exibir
335	2021	88	2021	Homologada	11/04/2022 14:00:00	1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇ...	Pregão eletrônico	Exibir
354	2021	90	2021	Homologada	17/03/2022 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
353	2021	90	2021	Homologada	17/03/2022 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
327	2021	84	2021	Homologada	17/02/2022 13:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL C...	Pregão presencial	Exibir

ANEXO 3. Licitações Prefeitura Municipal de Alfenas realizadas de 01 de janeiro de 2022 a 27 de dezembro de 2022.

39	2022	17	2022	Homologada	22/03/2022 12:30:00	REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
38	2022	17	2022	Homologada	22/03/2022 12:30:00	REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
24	2022	13	2022	Homologada	18/03/2022 15:00:00	1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVEN...	Pregão eletrônico	Exibir
62	2022	26	2022	Homologada	18/03/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE E...	Pregão presencial	Exibir
27	2022	14	2022	Homologada	14/03/2022 13:30:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
57	2022	4	2022	Homologada	04/03/2022 13:00:00	credenciar Instituições Financeiras auto...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
10	2022	9	2022	Homologada	03/03/2022 13:30:00	OBJETO REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVE...	Pregão eletrônico	Exibir
9	2022	9	2022	Homologada	03/03/2022 13:30:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão eletrônico	Exibir
53	2022	22	2022	Homologada	21/02/2022 10:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°43/...	Pregão presencial	Exibir
4	2022	4	2022	Homologada	18/02/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTU...	Pregão eletrônico	Exibir
20	2022	12	2022	Homologada	16/02/2022 13:00:00	1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVE...	Pregão eletrônico	Exibir
50	2022	7	2022	Homologada	10/02/2022 10:30:00	EXECUÇÃO INDIRETA DE SERVIÇO DE EXAME DE...	Dispensa de licitação para compras e serviços	Exibir
11	2022	8	2022	Homologada	08/02/2022 13:00:00	REGISTRO PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQ...	Pregão eletrônico	Exibir
23	2022	2	2022	Homologada	02/02/2022 15:00:00	INDICAÇÃO DOS CREDENCIADOS CONFORME O ED...	Inexigibilidade de licitação	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

35	2022	16	2022	Homologada	07/04/2022 14:00:00	REGISTROS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ...	Pregão eletrônico	Exibir
34	2022	16	2022	Homologada	07/04/2022 14:00:00	REGISTROS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ...	Pregão eletrônico	Exibir
13	2022	10	2022	Homologada	31/03/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL ...	Pregão eletrônico	Exibir
12	2022	10	2022	Homologada	31/03/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL ...	Pregão eletrônico	Exibir
32	2022	15	2022	Homologada	22/03/2022 14:30:00	REGISTROS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ...	Pregão eletrônico	Exibir
31	2022	15	2022	Homologada	22/03/2022 14:30:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

100	2022	33	2022	Homologada	13/05/2022 14:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAR...	Pregão presencial	Exibir
1	2022	1	2022	Homologada	12/05/2022 14:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão eletrônico	Exibir
157	2022	32	2022	Homologada	11/05/2022 14:00:00	Execução indireta de contratação de serv...	Dispensa de licitação para compras e serviços	Exibir
140	2022	43	2022	Homologada	11/05/2022 13:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DEE PREÇOS N° ...	Pregão eletrônico	Exibir
139	2022	43	2022	Homologada	11/05/2022 13:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00...	Pregão eletrônico	Exibir
78	2022	27	2022	Homologada	04/05/2022 14:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ...	Pregão presencial	Exibir
80	2022	3	2022	Homologada	03/05/2022 13:00:00	Formalização direta de parceria com OSC ...	Outras modalidades	Exibir
126	2022	40	2022	Homologada	28/04/2022 13:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001...	Pregão eletrônico	Exibir
136	2022	33	2022	Homologada	26/04/2022 17:10:00	O presente termo, visa a aquisição de pn...	Dispensa de licitação para compras e serviços	Exibir
18	2022	11	2022	Homologada	26/04/2022 08:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
17	2022	11	2022	Homologada	26/04/2022 08:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL ...	Pregão eletrônico	Exibir
54	2022	23	2022	Homologada	20/04/2022 14:00:00	REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão presencial	Exibir
43	2022	18	2022	Homologada	08/04/2022 14:00:00	REGISTROS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ...	Pregão eletrônico	Exibir
42	2022	18	2022	Homologada	08/04/2022 14:00:00	REGISTROS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ...	Pregão eletrônico	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

124	2022	39	2022	Homologada	30/05/2022 14:00:00	REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
119	2022	37	2022	Homologada	24/05/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL ...	Pregão eletrônico	Exibir
118	2022	37	2022	Homologada	24/05/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL ...	Pregão eletrônico	Exibir
123	2022	38	2022	Homologada	23/05/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL A...	Pregão eletrônico	Exibir
102	2022	34	2022	Homologada	18/05/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL ...	Pregão eletrônico	Exibir
89	2022	30	2022	Homologada	17/05/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

147	2022	45	2022	Homologada	24/06/2022 08:00:00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLEMENT...	Pregão eletrônico	Exibir
33	2022	1	2022	Homologada	23/06/2022 14:00:00	1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZA...	Tomada de preço para compras e serviços	Exibir
41	2022	3	2022	Homologada	22/06/2022 14:00:00	SELECIONAR PROPOSTAS TÉCNICAS DESENVOLVI...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
148	2022	46	2022	Homologada	22/06/2022 12:30:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ...	Pregão presencial	Exibir
8	2022	6	2022	Homologada	21/06/2022 08:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
7	2022	6	2022	Homologada	21/06/2022 08:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
79	2022	6	2022	Homologada	14/06/2022 14:00:00	FORMALIZAÇÃO DOS CONTEMPLADOS NO EDITAL...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
158	2022	28	2022	Homologada	13/06/2022 14:00:00	SELECIONAR PROPOSTAS TÉCNICAS DESENVOLVI...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
98	2022	32	2022	Homologada	02/06/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
97	2022	32	2022	Homologada	02/06/2022 13:00:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
190	2022	57	2022	Homologada	01/06/2022 13:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 00...	Pregão presencial	Exibir
196	2022	42	2022	Homologada	01/06/2022 10:00:00	Tem por objeto aquisição de 2 pares de l...	Dispensa de licitação para compras e serviços	Exibir
88	2022	29	2022	Homologada	01/06/2022 08:00:00	1.1. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMEN...	Pregão eletrônico	Exibir
116	2022	36	2022	Homologada	31/05/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATA...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

179	2022	54	2022	Homologada	21/07/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
178	2022	53	2022	Homologada	11/07/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
160	2022	50	2022	Homologada	04/07/2022 14:00:00	AQUISIÇÃO COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA...	Pregão presencial	Exibir
154	2022	47	2022	Homologada	01/07/2022 14:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão presencial	Exibir
127	2022	29	2022	Homologada	30/06/2022 09:00:00	FORMALIZAÇÃO DOS CONTEMPLADOS NO EDITAL...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
84	2022	28	2022	Homologada	27/06/2022 14:00:00	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTOR, CONFO...	Pregão eletrônico	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

188	2022	6	2022	Homologada	24/08/2022 14:00:00	Chamamento Público, objetivando o creden...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
198	2022	59	2022	Homologada	23/08/2022 14:00:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
197	2022	59	2022	Homologada	23/08/2022 14:00:00	REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
224	2022	65	2022	Homologada	22/08/2022 14:00:00	EXECUÇÃO INDIRETA DE CONTRATAÇÃO DE SERV...	Pregão presencial	Exibir
210	2022	63	2022	Homologada	18/08/2022 14:00:00	AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO COM CARROCE...	Pregão eletrônico	Exibir
229	2022	54	2022	Homologada	17/08/2022 14:00:00	Aquisição de gêneros alimentícios direta...	Dispensa de licitação para compras e serviços	Exibir
189	2022	56	2022	Homologada	12/08/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO...	Pregão presencial	Exibir
188	2022	56	2022	Homologada	12/08/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO...	Pregão presencial	Exibir
186	2022	55	2022	Homologada	09/08/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
185	2022	55	2022	Homologada	09/08/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
266	2022	77	2022	Homologada	05/08/2022 15:00:00	Adesão a Ata de Registro de Preços nº49/...	Pregão eletrônico	Exibir
265	2022	77	2022	Homologada	05/08/2022 15:00:00	Adesão a Ata de Registro de Preços nº49/...	Pregão eletrônico	Exibir
174	2022	52	2022	Homologada	25/07/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir
173	2022	52	2022	Homologada	25/07/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão eletrônico	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

134	2022	41	2022	Homologada	06/09/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTU...	Pregão presencial	Exibir
133	2022	41	2022	Homologada	06/09/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTU...	Pregão presencial	Exibir
240	2022	72	2022	Homologada	02/09/2022 08:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATE...	Pregão eletrônico	Exibir
237	2022	72	2022	Homologada	02/09/2022 08:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATE...	Pregão eletrônico	Exibir
244	2022	74	2022	Homologada	01/09/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENT...	Pregão eletrônico	Exibir
234	2022	70	2022	Homologada	25/08/2022 08:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTU...	Pregão eletrônico	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

142	2022	44	2022	Homologada	20/10/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTU...	Pregão presencial	Exibir
141	2022	44	2022	Homologada	20/10/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTU...	Pregão presencial	Exibir
295	2022	90	2022	Homologada	19/10/2022 14:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL A...	Pregão eletrônico	Exibir
247	2022	75	2022	Homologada	06/10/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
246	2022	75	2022	Homologada	06/10/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
320	2022	32	2022	Homologada	06/10/2022 14:30:00	FORMALIZAÇÃO DOS CONTEMPLADOS NO EDITAL...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
321	2022	68	2022	Homologada	30/09/2022 14:00:00	Execução indireta de contratação de serv...	Dispensa de licitação para compras e serviços	Exibir
271	2022	81	2022	Homologada	30/09/2022 13:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE P...	Pregão presencial	Exibir
276	2022	82	2022	Homologada	21/09/2022 14:00:00	1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVE...	Pregão presencial	Exibir
233	2022	69	2022	Homologada	16/09/2022 08:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
232	2022	69	2022	Homologada	16/09/2022 08:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
241	2022	73	2022	Homologada	15/09/2022 14:00:00	1.1. AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES (RURA...	Pregão eletrônico	Exibir
258	2022	78	2022	Homologada	14/09/2022 14:00:00	Registro de preço para futura e eventual...	Pregão eletrônico	Exibir
236	2022	71	2022	Homologada	08/09/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇO, OBJETIVANDO A CONTRAT...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

308	2022	96	2022	Homologada	21/11/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
283	2022	85	2022	Homologada	11/11/2022 14:00:00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ...	Pregão presencial	Exibir
264	2022	80	2022	Homologada	10/11/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL ...	Pregão presencial	Exibir
357	2022	7	2022	Homologada	28/10/2022 14:00:00	CREDENCIAMENTO DE TODAS EMPRESAS E PROFIL...	Inexigibilidade de licitação	Exibir
289	2022	87	2022	Homologada	28/10/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
302	2022	93	2022	Homologada	24/10/2022 13:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTU...	Pregão presencial	Exibir
142	2022	44	2022	Homologada	20/10/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTU...	Pregão presencial	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

338	2022	112	2022	Homologada	27/12/2022 14:00:00	FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ...	Pregão presencial	Exibir
332	2022	105	2022	Homologada	20/12/2022 14:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQU...	Pregão eletrônico	Exibir
331	2022	105	2022	Homologada	20/12/2022 14:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQU...	Pregão eletrônico	Exibir
312	2022	98	2022	Homologada	16/12/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
309	2022	97	2022	Homologada	16/12/2022 08:00:00	EXECUÇÃO INDIRETA PARA A CONTRATAÇÃO DE ...	Pregão eletrônico	Exibir
221	2022	64	2022	Homologada	15/12/2022 08:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO ...	Pregão eletrônico	Exibir
307	2022	95	2022	Homologada	12/12/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
306	2022	95	2022	Homologada	12/12/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
280	2022	84	2022	Homologada	08/12/2022 08:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL A...	Pregão eletrônico	Exibir
279	2022	84	2022	Homologada	08/12/2022 08:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL A...	Pregão eletrônico	Exibir
287	2022	86	2022	Homologada	07/12/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
286	2022	86	2022	Homologada	07/12/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão presencial	Exibir
317	2022	99	2022	Homologada	01/12/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
316	2022	99	2022	Homologada	01/12/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA...	Pregão presencial	Exibir
360	2022	111	2022	Homologada	30/11/2022 15:00:00	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2...	Pregão eletrônico	Exibir
195	2022	56	2022	Homologada	30/11/2022 09:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
319	2022	101	2022	Homologada	25/11/2022 14:00:00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAR...	Pregão presencial	Exibir
298	2022	92	2022	Homologada	22/11/2022 08:00:00	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTU...	Pregão eletrônico	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

363	2022	112	2022	Homologada	02/01/2023 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL...	Pregão eletrônico	Exibir
318	2022	100	2022	Homologada	27/12/2022 15:30:00	AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEICULOS/VIATURAS...	Pregão eletrônico	Exibir
338	2022	112	2022	Homologada	27/12/2022 14:00:00	FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ...	Pregão presencial	Exibir
332	2022	105	2022	Homologada	20/12/2022 14:00:00	REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQU...	Pregão eletrônico	Exibir

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

228	2022	1	2022	Aberta	19/12/2022 14:00:00	1.1. EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRA DE ENGENH...	Tomada de preço para obras e serv. engenharia	
293	2022	89	2022	Aberta	29/11/2022 14:00:00	1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ...	Pregão eletrônico	Exibir
212	2022	4	2022	Aberta	26/08/2022 14:00:00	CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS PRIVADOS E F...	Inexigibilidade de licitação	
356	2022	41	2022	Aberta		EXECUÇÃO INDIRETA DE CONTRATAÇÃO DE PROF...	Inexigibilidade de licitação	
171	2022	51	2022	Deserta	29/07/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL...	Pregão eletrônico	
278	2022	83	2022	Fracassada	03/10/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL ...	Pregão eletrônico	
155	2022	48	2022	Fracassada	28/07/2022 14:00:00	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL ...	Pregão eletrônico	

Fonte: MINAS GERAIS (2022)

9. APÊNDICE

APÊNDICE 1. Levantamento dos editais de procedimentos licitatórios sustentáveis no período “efetivos e não efetivos” no Município de Alfenas – Minas Gerais

Edital/ Processo	Objeto Material de Consumo e Permanente	Modalidade	Legislação	Descritores
008/2020	Produto alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
009/2020	Produto alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Efetivo
010/2020	materiais de pintura	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
011/2020	Materiais para construção	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
012/2020	Emulsão asfáltica	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Efetivo
013/2020	contratação de empresa limpeza	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
014/2020	suplemento alimentar	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
015/2020	materiais de proteção eletrônica	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
016/2020	Contratação para fornecimento de medicamentos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
017/2020	Materiais de construção (cimento)	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
019/2020	Contratação empresa para serviço pavimentação	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
020/2020	Aquisição veículo	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
021/2020	Aquisição roupas (uniformes)	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
024/2020	Produto alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
025/2020	Serviço instalação alarmes	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
026/2020	Contratação empresa telefonía	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo

Edital/ Processo	Objeto Material de Consumo e Permanente	Modalidade	Legislação	Descritores
027/2020	aquisição de madeiras	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
029/2020	contratação de empresa para prestação de serviço de poda	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
031/2020	aquisição de herbicida líquido	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Efetivo
032/2020	Aquisição suplementos alimentares	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
033/2020	aquisição de materiais elétricos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
035/2020	Aquisição material para construção	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
036/2020	Aquisição mesas/materiais escolares	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
037/2020	Aquisição motocicleta	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
039/2020	Aquisição combustível	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
041/2020	Contratação empresa serviços financeiros	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
42/2020	Aquisição produtos alimentícios	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
043/2020	Aquisição material construção	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
44/2020	Aquisição ferramentas no geral	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
045/2020	Empresa para prestação serviços pavimentação	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
046/2020	Aquisição produtos alimentícios	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
047/2020	Contratação prestação serviço mão de obra	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
048/2020	Contratação empresa serviços gráficos	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
049/2020	Contratação de empresa para informatização	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
050/2020	Aquisição sacos para armazenagem lixo	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo

Edital/ Processo	Objeto Material de Consumo e Permanente	Modalidade	Legislação	Descritores
051/2020	Contratação empresa pavimentação	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
052/2020	Contratação de empresas serviços funerários	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
053/2020	Aquisição portas, janelas	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
054/2020	Aquisição caixas arquivo	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
055/2020	aquisição de toners	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
056/2020	Contratação empresa para limpeza	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
057/2020	Aquisição cabines (sanitárias)	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
058/2020	Contratação empresas pavimentação	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
059/2020	Contratação empresas instalação vidros	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
060/2020	Aquisição materiais hospitales	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
061/2020	Serviço locação de equipamentos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
062/2022	Aquisição materiais hospitales	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
063/2020	Produto hospitalares	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
064/2020	Contratação empresa para jardinagem, podas e afins	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
065/2020	Contratação empresa para plantio	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
066/2020	Contratação caminhão transporte equipamentos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
068/2020	Contratação serviços instalação	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
069/2020	Contratação serviço telecomunicação	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
070/2020	Aquisição veículo	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo

Edital/ Processo	Objeto Material de Consumo e Permanente	Modalidade	Legislação	Descritores
071/2020	Aquisição materiais construção	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
072/2020	Aquisição equipamentos para parques	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
073/2020	Contratação empresa resgate animal	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
074/2020	Aquisição produto alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
075/2020	Contratação de empresa (internet)	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
076/2020	Aquisição portas e janelas	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
077/2020	Aquisição produtos alimentício (animais)	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
078/2020	Contratação serviço para plantio Palmeira Imperial	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Efetivo
079/2020	Aquisição serviços materiais agrícolas	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
080/2020	Contratação de serviço poda, corte árvores	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
081/2020	Aquisição de equipamentos	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
082/2020	Aquisição equipamento eletrônico	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
083/2020	Aquisição produto alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
084/2020	Contratação empresa captura animais	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
085/2020	Aquisição recarga gás liquefeito	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
086/2020	Aquisição produto alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
087/2020	Aquisição veículo	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
088/2020	Aquisição alimento	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
089/2020	Aquisição tintas	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo

Edital/ Processo	Objeto Material de Consumo e Permanente	Modalidade	Legislação	Descritores
090/2020	Aquisição alimentos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
091/2020	Aquisição medicamentos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
094/2020	Serviços gráficos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
095/2020	Aquisição alimentos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
096/2020	Aquisição gênero alimentícios	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
097/2020	Contratação prestação serviços equipamentos segurança	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
098/2020	Aquisição gênero alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
099/2020	Aquisição gênero alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
100/2020	Contratação serviço jurídico	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
101/2020	Aquisição material hidráulico	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
102/2020	Aquisição equipamento permanente	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
103/2020	Material de limpeza	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
001/2021	Gênero alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
002/2021	Aquisição extintores	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
003/2021	Aquisição material construção	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
004/2021	Material de escritório	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
005/2021	Equipamento eletrônico	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
006/2021	Material hospitalar	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
007/2021	Material hospitalar	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo

Edital/ Processo	Objeto Material de Consumo e Permanente	Modalidade	Legislação	Descritores
008/2021	Contratação serviço relatórios	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
009/2021	Aquisição material informática e consumo permanente	Pregão presencial	Lei 14.133/2021	Não efetivo
010/2021	Aquisição veículo automotor	Pregão eletrônico	Lei 14.133/2021	Não efetivo
012/2021	Aquisição produtos de informática	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
013/2021	Contratação empresa comunicação	Pregão eletrônico	Lei 14.133/2021	Não efetivo
015/2021	Contratação serviços de transporte	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
016/2021	Aquisição de mobiliários escolares	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
017/2021	Aquisição gênero alimentício	Pregão eletrônico	Lei 14.133/2021	Não efetivo
018/2021	Aquisição mobiliários de consumo permanente	Pregão eletrônico	Lei 14.133/2021	Não efetivo
19/2021	Aquisição veículo automotor	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
020/2021	Aquisição produto hospitalar	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
024/2021	Contratação empresa serviços toner	Pregão presencial	Lei 14.133/2021	Não efetivo
025/2021	Aquisição produto perímetro urbano	Pregão eletrônico	Lei 14.133/2021	Não efetivo
026/2021	Aquisição tintas	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
028/2021	Aquisição vestuário (uniformes)	Pregão eletrônico	Lei 14.133/2021	Não efetivo

Edital/ Processo	Objeto Material de Consumo e Permanente	Modalidade	Legislação	Descritores
029/2021	Aquisição de equipamentos de informática	Pregão presencial	Lei 14.133/2021	Não efetivo
030/2021	Aquisição combustível	Pregão presencial	Lei 14.133/2021	Não efetivo
031/2021	Aquisição produtos pavimentação	Pregão presencial	Lei 14.133/2021	Não efetivo
032/2021c	Aquisição medicamentos	Pregão eletrônico	Lei 14.133/2021	Não efetivo
033/2021	Contratação para prestação de serviços instalação de rufos e afins	Pregão presencial	Lei 14.133/2021	Não efetivo
035/2021	Contratação serviços informática	Pregão eletrônico	Lei 14.133/2021	Não efetivo
036/2021	Contratação prestação serviço médico	Pregão eletrônico	Lei 14.133/2021	Não efetivo
037/2021	Contratação empresa serviços mortuários	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
038/2021	Contratação para prestação serviços comunicação	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
039/2021	Aquisição de mortuários	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
041/2021	Aquisição mobiliários escolares	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
042/2021	Aquisição veículo	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
43/2021	Aquisição prestação serviço locação	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
044/2021	Contratação empresas para aquisição de produtos médicos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
045/2021	Aquisição produtos gênero alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo

Edital/ Processo	Objeto Material de Consumo e Permanente	Modalidade	Legislação	Descritores
046/2021	Contratação leiloeiro	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
047/2021	Aquisição cascalho	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
048/2021	Aquisição materiais (cortinas, persianas, portas)	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
049/2021	Contratação empresa informatização	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
050/2021	Aquisição armas (para guarda militar)	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
051/2021	aquisição material esportivo	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
052/2021	Contratação prestação de serviços médicos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
057/2021	Aquisição ferragens	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
058/2021	Aquisição eletroeletrônicos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
59/2021	Contratação prestação de serviços controle pragas	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
60/2021	Aquisição suplemento alimentar	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
061/2021	Contratação empresa para serviços de limpeza	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
062/2021	Aquisição produto alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
063/2021	Aquisição produto gênero alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
064/2021	Contratação empresa fornecimento produto alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
65/2021	Contratação prestação serviços gráficos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
066/2021	Aquisição produtos permanentes	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
067/2021	Aquisição corpos descartáveis	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo

Edital/ Processo	Objeto Material de Consumo e Permanente	Modalidade	Legislação	Descritores
068/2021	Contratação prestação serviços podas, destoca árvores	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
069/2021	Aquisição produtos alimentícios	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
070/2021	Aquisição EPI's , álcool (líquido e gel)	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
071/2021	Aquisição materiais elétricos	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
072/2021	Aquisição de fraldas descartáveis	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
073/2021	Contratação empresa locação veículo	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
074/2021	Contratação serviço dedetização e limpeza	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
075/2021	Aquisição recarga de gás liquefeito	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
076/2021	Aquisição equipamentos clínica médica	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
077/2021	Aquisição veículo	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
079/2021	Aquisição combustível	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
80/2021	Aquisição de medicamentos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
084/2021	Aquisição materiais construção	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
085/2021	Aquisição gêneros alimentícios	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
087/2021	Aquisição gênero alimentícios	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
088/2021	Contratação empresa serviço gráfico	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
089/2021	Aquisição produtos gêneros alimentícios	Pregão eletrônicos	Lei 8.666/1993	Não efetivo
090/2021	Contratação para serviço manutenção vidro	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
091/2021	Aquisição cadeiras, armário	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo

Edital/ Processo	Objeto Material de Consumo e Permanente	Modalidade	Legislação	Descritores
001/2022	Aquisição material consultório médico	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
004/2022	Contratação empresa transporte escolar	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
005/2022	Contratação de serviço de limpeza	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
006/2022	Aquisição material clínica hospitalar	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
008/2022	Aquisição de medicamentos	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
009/2022	Aquisição material gênero alimentício para animal	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
out/22	Aquisição materiais de limpeza	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
nov/22	Aquisição material escolar e de escritório	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
dez/22	Aquisição pregão eletrônico	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
13/2022	Aquisição de material permanente (material escolar)	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
14/2022	Aquisição colete salva vidas	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
15/2022	Aquisição ferragens	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
52/2022	Aquisição material de revestimento	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
17/2022	Aquisição café em pó	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
18/2022	Aquisição ferramentas gerais	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
19/2022	aquisição hortifrutigranjeiro	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
20/2022	Aquisição produto consumo gênero alimentício para animal	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
021/2022	Aquisição produtos gênero alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo

Edital/ Processo	Objeto Material de Consumo e Permanente	Modalidade	Legislação	Descritores
23/2022	Aquisição produtos gênero alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
024/2022	Aquisição produtos gênero alimentício	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
025/2022	Aquisição medicamentos	Pregão eletrônicos	Lei 8.666/1993	Não efetivo
026/2022	Contratação de serviço empresa para pavimentação	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
027/2022	Contratação empresa consultoria	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
028/2022	Aquisição veículo automotor	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
29/2022	Aquisição produtos escolares	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
30/2022c	Contratação serviços escavadeira e afins	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
31/2022	Aquisição veículo automotor	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
32/2021	aquisição material construção (hidráulica)	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
32/2022	Aquisição serviço consultoria	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
34/2022	Aquisição material par poda	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
36/2022	Contratação serviço sinalização	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
37/2022	Aquisição sacos de lixo	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
38/2022	Aquisição insumos agrícolas	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
39/2022	Aquisição tecidos	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
041/2022	Contratação serviço empresa eletrônicos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
044/2022	Recarga tonner	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
45/2022	Aquisição equipamentos ginástica	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo

Edital/ Processo	Objeto Material de Consumo e Permanente	Modalidade	Legislação	Descritores
046/2022	Contratação empresa consultoria	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
47	Aquisição equipamento agrícola	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
48	Aquisição containers	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
50/2022	Aquisição proteção balística	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
051/2022	Contratação empresa transporte	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
052/2022	Aquisição materiais acabamentos	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
53/2022	Aquisição material de consumo alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
54/2022	Contratação serviços funerários	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
055/2022	aquisição equipamentos eletroeletrônico	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
056/2022	Aquisição produto alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
058/202	Aquisição material esportivo	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
059/2022	Aquisição materiais de construção	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
060/2022	Contratação empresa serviço de cartão	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
063/2022	Aquisição caminhão	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
064/2022	Contratação empresa transporte	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
065/2022a	Contratação empresa	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
067/2022	aquisição material escolar	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
069/2022	aquisição utensílio de cozinha	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
070/2022	aquisição medicamentos	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo

Edital/ Processo	Objeto Material de Consumo e Permanente	Modalidade	Legislação	Descritores
71/2022	Contratação empresa arbitragem	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
72/2022	aquisição materiais de pintura	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
73/2022	Aquisição ônibus escolares	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
074/202	Aquisição material hospitalar	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
075/2022	Aquisição materiais construção	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
076/2022	Aquisição extintores	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
078/2022	Aquisição Papel sulfite A4 Reciclado	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Efetivo
079/2022	Contratação empresa informática	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
080/2022	Aquisição produtos alimentícios	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
081/2022	Contratação empresa iluminação	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
082/2022	Aquisição medicamentos	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
083/2022	Aquisição aparelhos de recreação	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
084/2022	Aquisição material de informática	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
085/2022	Contratação empresa assessoria	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
086/2022	Aquisição produtos alimentícios	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
087/2022	Aquisição areia	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
089/2022	Aquisição veículo 0Km	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
090//2022	Aquisição medicamentos fitoterápicos	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
092/2022	Aquisição materiais de artesanato	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Efetivo

Edital/ Processo	Objeto Material de Consumo e Permanente	Modalidade	Legislação	Descritores
093/2022	aquisição produtos alimentícios	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
094/2022	Aquisição ônibus e micro-ônibus	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
095/2022	Aquisição de divisórias e persianas	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
096/2022	aquisição produto alimentício	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
097/2022	Contratação empresa serviços gráficos	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
098/2022	Aquisição equipamentos de recreação	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
099/2022	Aquisição produtos natural (água)	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
100/2022	Aquisição veículo	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
101/2022	Contratação empresa vigilância	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
102/2022	Contratação empresa plataforma digital	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
103/2022	Aquisição alimentos	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
104/2022	Aquisição materiais (mangueiras e registros de gás)	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
105/2022	Aquisição solução aquosa (motor, ureia, álcool combustível)	Pregão eletrônico	Lei 8.666/1993	Não efetivo
106/2022	Contratação empresa sistemas alarmes	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
107/2022	Contratação empresa produção cortinas	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo
109/2022	Aquisição emulsão asfáltica	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Efetivo
112/2022	aquisição playgrounds	Pregão presencial	Lei 8.666/1993	Não efetivo

Fonte: Portal Transparência - Alfenas, 2022